

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

ACTA N.º 3/2007
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2007
REUNIÃO PÚBLICA

Ao cinco dias do mês de Fevereiro, do ano dois mil e sete, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direcção do Sr. Presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, e com a presença dos Srs. Vereadores, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos, Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno, Dr. Pedro Manuel Ribeiro da Silva, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Dr. Nuno Manuel Marques Pereira e Dr.ª Margarida Dias Ferreira.

Pelas 15h40m o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Nuno Tavares de Matos Ferreira.

APROVAÇÃO DAS ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta n.º 2.

SALDO DE GERÊNCIA: - A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 05 de Fevereiro, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		3.401.057,25€	Total das Despesas Orçamentais		3.217.314,31€
Execução Orçamental	2.887.770,53€		Despesas Correntes		2.268.028,00€
Operações de Tesouraria	513.286,72€		Despesas de Capital		949.286,31€
Total das Receitas Orçamentais		3.690.288,93€	Operações de Tesouraria		180.519,55€
Receitas Correntes		2.332.751,60€	Saldo para o Dia Seguinte		3.898.462,47€
Receitas de Capital		1.356.236,78€	Execução Orçamental	3.360.745,15€	
Receitas Outras		1.300,55€	Operações de Tesouraria	537.717,32€	
Operações de Tesouraria		204.950,15€	Total...		7.296.296,33€
Total...		7.296.296,33€			

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenções dos Srs. Vereadores

O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos, em resposta do pedido efectuado pelo Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira, procedeu à entrega de vários documentos, nomeadamente, o mapa anual de distribuição de máquinas por Freguesia para o ano de 2008, que surgiu no seguimento de reuniões com todas as Juntas de Freguesia, o mapa diário da Divisão de Obras e Manutenção e, por último o dossier de todos os trabalhos executados pelo DSU no mês de Janeiro.

O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos entregou também à Sr.ª Vereadora Dr.ª Margarida o plano de actividades do Gabinete Técnico Florestal para o primeiro trimestre de 2007.

Após uma breve apresentação dos referidos documentos, o Sr. Vereador enfatizou que eram bem vindas propostas para o seu melhoramento.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira agradeceu a entrega dos documentos mas lembrou que ainda faltavam alguns dos pedidos efectuados, pelo que ao abrigo do art. 68º nº 1, alínea s) da Lei da Autarquias Locais, apresentou três requerimentos no sentido de ser facultada:

1) Informação mensal relativa aos seguintes documentos: folha de saída de caixa, trabalhos executados pelo DSU nas freguesias e cedência de materiais;

2) Informação relativa à Simria, designadamente o contrato entre a CMA e a Simria, o documento com a cláusula condicional à entrada em vigor do aludido contrato e o relatório da Simria do ano 2005;

3) Informação sobre os resultados das monitorizações à qualidade da água nos canais urbanos da Ria de Aveiro.

Seguidamente o Sr. Vereador pediu para que fosse clarificado o futuro do ao Teatro Aveirense, visto o Vereador da Cultura desmentir o Vereador das Finanças que tinha mencionado a possibilidade de privatização do referido Teatro. O Sr. Vereador acrescentou que dado o desenrolar de vários episódios públicos naquele âmbito que envolveram a Directora-Geral do Teatro Aveirense, o Sr. Vereador questionava se a mesma ainda tinha a confiança política para continuar no cargo.

De seguida o Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira formulou a seguinte proposta do Partido Socialista, cujo teor a seguir se transcreve:

“O Partido Socialista em Aveiro entende que a sua participação política se deve pautar por uma participação responsável e actuante, tem vindo a procurar fazer isso e dentro deste espírito, o que trazemos hoje à Câmara é mais uma proposta a implementar no nosso concelho, que no nosso ponto de vista, recupera uma boa experiência da tradição municipalista e contribui à sua dimensão para uma maior coesão e para uma melhor justiça social, dada a célere resolução de litígios que pressupõe.

O que propomos muito claramente é a instalação em Aveiro de um julgado de paz. Dois acontecimentos justificam a oportunidade desta proposta e que têm a ver com o seguinte:

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.]

- Teve lugar em Aveiro, a realização de um Seminário Internacional denominado “Mediação de Conflitos – Novo Paradigma de Intervenção na Prevenção, na Gestão e Resolução da Conflituosidade” que decorreu no pretérito mês de Janeiro.

- Porventura, o mais ponderoso, é a apresentação pública durante o mês de Fevereiro, de um estudo que está a ser elaborado pelo ISCTE – Instituto Superior de Ciências e Trabalho de Empresas, que será a base do plano de alargamento dos julgados de paz. Depois desse plano ser apresentado, será sujeito a discussão pública e nessa altura, o plano de alargamento sofrerá as alterações e reajustes necessários a uma melhor implementação no terreno.

Posto isto, cumpre às Autarquias Locais isoladamente ou em associação propôr a criação de um julgado de paz no quadro do referido plano. De forma breve, apenas duas referências em relação a esta questão dos julgados de paz e à inerente mediação que o próprio conselho do julgado de paz comporta:

1º Seria uma clara mais valia a instalação de uma estrutura com estas características na nossa cidade e no nosso concelho.

2º Relativamente à logística necessária para concretizar essa instalação, do nosso ponto de vista, o concelho de Aveiro ficará dotado de um Tribunal que privilegiará factores como a simplicidade, celeridade dos procedimentos, a humanidade, que é muito importante, e que é traduzida no acompanhamento solidário das pessoas quer antes, quer durante, quer depois dos processos estarem concluídos, em detrimento de uma ideia de justiça formal.

Dizer também, para quem não está dentro desta questão da justiça e para que se perceba mais ou menos o seu enquadramento, importa saber o que é que pode ser resolvido nos julgados de paz. Estamos a falar de questões tão díspares como: conflitos de condomínio, incumprimento de contratos e obrigações, responsabilidade civil contratual e extracontratual, direitos sobre alguns móveis e imóveis. Basicamente acções declarativas de valor não superior a 3.740 € e, portanto, como vêem a alçada pressupõe um valor relativamente baixo e uma mais valia social que não é discipienda, é interessante poder utilizar-se esta estrutura, até porque há casos em que a alçada é muito abaixo disto, 300 €, 500 €, em que provavelmente as pessoas não se incomodariam em contratar um advogado para o seu caso ser resolvido em Tribunal Social, porque seria menos moroso e as custas judiciais e os honorários do advogado, ultrapassariam claramente o valor da causa.

Nesta circunstância, por não ser preciso um advogado e porque as custas judiciais podem ir até ao máximo de 70, 75€ portanto, há aqui uma clara questão social que é muito importante.

Outra nota, para que se possa aferir uma clara mais valia e para se poder dirimir a conflituosidade e litígios que hoje graça na nossa sociedade, no processo de conclusão dos processos no julgado de paz, existe como alternativa à resolução de conflitos, um fenómeno relativamente novo que começa agora a ser falado, é a mediação. Esta é muito simples, previamente antes de haver um litígio e que ele seja dirimido recorrendo a um juiz de paz, haverá a tentativa de chegar a acordo para uma resolução pacífica do conflito, por intermédio de um

mediador que deverá ser uma pessoa especializada com formação própria, que não precisa de ser licenciado em Direito, no sentido de conciliar as partes, para que a conflituosidade fique o mais arredada possível.

Isto é um enquadramento muito simples e muito breve da mais valia que constitui um julgado de paz, tem um cunho municipalista, dado que os julgados de paz que estão instalados nos nossos Municípios, resultam de protocolos entre os Municípios ou Associações de Municípios e o Ministério da Justiça. Por último e para terminar, e sobre a questão da logística, que encargos acarreta para a Câmara?

Basta somente encontrar um espaço para albergar o julgado de paz. Propomos três espaços disponíveis para trazer à discussão.

Um deles seria em frente ao Tribunal, no antigo Convento das Carmelitas onde estava sediada a PSP. Um outro local poderia ser na Casa Municipal da Cultura, num espaço que ainda está por aproveitar. Por último, no próprio edifício da Segurança Social, lembrando que este prédio albergou a Secretaria de Estado da Educação, enquanto vigorou o Governo do Primeiro-Ministro Santana Lopes esteve em vigência.

Em relação a custas, os juizes de paz e os mediadores vêm de uma bolsa que é constituída nacionalmente, a eles o Município nada terá que pagar, apenas suportará as despesas com alguém que esteja na recepção e no Gabinete de Atendimento Geral, onde as pessoas se dirigem e onde poderão apresentar as suas queixas e serem direccionadas para o funcionamento da própria estrutura. Estes são os dois suportes que a Câmara terá que dar para este projecto ir avante.

Neste sentido, o dossier que hoje entregamos para vossa análise, é um contributo para a discussão e votação que pretendemos agendar para a próxima reunião de Câmara, ao abrigo dos art's n.ºs 83º e 87º da Lei das Autarquias Locais.

Confiamos que considerem esta proposta séria e concreta do Partido Socialista, que efectivamente facilita a vida dos aveirenses, contribuindo indelevelmente para uma melhor e mais rápida resolução dos conflitos. Aveiro não pode deixar passar esta oportunidade”.

Para o efeito, o Sr. Vereador entregou um dossier para análise da proposta, a fim de ser apreciada e votada na próxima reunião de Câmara.

O Sr. **Vereador Dr. Jorge Greno** deu conhecimento que a Câmara, juntamente com diversas entidades, estava a desenvolver uma programação especial para o próximo dia 14 de Fevereiro, “Dia dos Namorados”, que teria início à tarde e se prolongaria até à noite, proporcionando uma opção para todos os casais e namorados que quisessem celebrar aquele dia.

A Sr.ª **Vereadora Dr.ª Marília Martins** apresentou algumas dúvidas no âmbito da Carta Educativa relacionadas, nomeadamente, com as obras na Escola da Glória e na Escola do Solposto. Mais, referiu que gostava de ser esclarecida quanto à posição da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de São Bernardo.

O Sr. **Presidente de Câmara** começou a sua intervenção referindo que tinha muito gosto em responder aos pedidos formulados nos requerimentos apresentados pelo Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

Relativamente à questão do Teatro Aveirense, o Sr. Presidente disse que a divergência de opiniões era algo negativo quando não se dava espaço à diferença só para resguardar uma coligação e defender a sua harmonização. No entanto, porque a Câmara se regia-se pelo princípio de sobrepor os interesses de Aveiro aos do partido considerava que o facto de existirem opiniões diferentes não se apresentava como um obstáculo, mas sim como uma mais valia porque contribuíam para o enriquecimento da tomada de decisões.

Quanto à proposta apresentada pelo Partido Socialista, o Sr. Presidente qualificou-a de valiosa e muito positiva, no entanto, demonstrou a sua insatisfação em relação ao tempo que o documento esteve para ser apresentado, uma vez que o assunto já tinha sido, há já algum tempo, exposto ao Sr. Ministro da Justiça, e estava incluído num pacote de serviços de justiça que se têm vindo a reivindicar para Aveiro, particularmente a instalação de um Tribunal Administrativo e de um Campus da Justiça.

No âmbito das questões colocadas pela Sr.^a Vereadora Dr.^a Marília Martins, relacionadas com a Carta Educativa, o Sr. Presidente acrescentou que tinha tomado conhecimento da 1.^a versão do documento ainda como Presidente de Junta de Freguesia, tendo na altura manifestado o seu desejo em participar mais activamente na gestão dos destinos da educação no concelho de Aveiro, cujas opções e princípios orientadores para o sistema municipal de educação, estavam consagrados naquele documento estratégico. Referiu ainda que a proposta final, apresentada ao público em geral, contemplava a desactivação do estabelecimento de ensino do 1.^o ciclo existente na freguesia de S. Bernardo e a criação de uma nova escola localizada junto à Aldeia Desportiva e outra adjacente à C+S de S. Bernardo.

O Sr. Presidente prosseguiu, afirmando que na altura, quer a Junta de Freguesia quer a Assembleia de Freguesias de S. Bernardo se manifestaram consensuais relativamente àquela proposta, desde que fosse mantida a escola existente na Freguesia. Contudo, a Câmara não procedeu a qualquer alteração na Carta Educativa e classificou aquele espaço no Plano de Urbanização como Zona de Construção Tipo I, tendo procedido a um pedido de avaliação do terreno da escola. Considerou o Sr. Presidente, que naquela proposta final, a localidade de Vilar iria ficar sem nenhuma escola, tendo sido efectuada uma avaliação dos terrenos das duas escolas que aí existiam no valor de 250.000 euros, para efeitos de alienação.

O Sr. Presidente referiu ainda, que achava pouco razoável que uma escola com 70 anos de existência, localizada no centro da freguesia de São Bernardo e que ocupa uma área de 6600m², fosse demolida para dar lugar a um conjunto de prédios.

Observou ainda, que não percebia porque é que o facto de não serem construídas duas novas escolas na freguesia de S. Bernardo, onde já existe um bom estabelecimento de ensino, suscitasse tantas questões e não se comentasse o facto da proposta inicial da Carta Educativa prever o desmantelamento de escolas em todas as freguesias, ficando mesmo algumas delas sem um único estabelecimento de ensino.

A Sr. Vereadora Dr.^a Marília Martins assegurou que não questionava o que o Sr. Presidente tinha dito nem os fundamentos para as decisões relacionadas com o Agrupamento de Escolas da Freguesia de São Bernardo, no

entanto, lamentava que a Associação de Pais não tivesse tido oportunidade de conhecer aquela argumentação e não tivesse sido devidamente esclarecida.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira expressou o seu desagrado por não ter sido dada resposta, em tempo útil, aos seus requerimentos por si apresentados.

Mais disse, que o Sr. Presidente invocava o Campus da Justiça, mas que nunca tinha apresentado aquele assunto em Reunião de Câmara e que portanto, desconhecia o que é que aí estava previsto, pelo que mantinha a sua proposta.

Acrescentou, por último, que não faltavam àquele Executivo riqueza e pluralidade de intervenções.

O Sr. Presidente da Câmara, em resposta ao Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira manifestou que o Vereador não deveria ser tão céptico em relação ao Campus da Justiça.

Finalizando a sua intervenção, o Sr. Presidente indicou que os documentos da SIMRIA, requeridos pelo Vereador, iriam ser entregues no final da reunião.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: - De seguida o Sr. Presidente da Câmara solicitou a introdução de alguns assuntos urgentes, na ordem do dia, que careciam de deliberação, ao abrigo do disposto no art. 83º parte final, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção, tendo os membros presentes deliberado, por unanimidade, aceitar a introdução dos assuntos abaixo indicados.

O Sr. Presidente deu conhecimento das comunicações dirigidas pelos Sr.s Vereadores Dr. Eduardo Feio, a informar a sua ausência nos dias 5 a 9 de Janeiro de 2007 (inclusivé) e Dr. Pedro Silva, a dar conhecimento de que iria retomar as suas funções no dia 5 de Fevereiro de 2007.

① **ABERTURA DE CONCURSO PARA EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE EM S. JACINTO:** – De acordo com a informação n.º 23/GCP/2007, do Gabinete de Contratação Pública, integrado no Departamento Jurídico, que se anexa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 178.º e art.ºs 182.º e 183.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovar a abertura de concurso público para concessão de um quiosque sito na Marginal São Jacinto, bem como, o respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos, que se anexam à presente acta.

CASA MUNICIPAL DE CULTURA: – Pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe foi presente ao Executivo a Programação da Casa Municipal da Cultura a realizar durante o mês de Março, contemplada na informação n.º 10/2007 da Divisão de Acção Cultural, inserida no Departamento de Cultura e Turismo.

CURSO DE FORMAÇÃO DE ANIMADORES CULTURAIS PARA 2007: – O Executivo tomou conhecimento do projecto do Curso de Formação em epígrafe, anexo à informação n.º 8/2007 da Divisão de Acção Cultural, integrada no Departamento de Cultura e Turismo.

4
[Handwritten signatures]

O Sr. **Presidente da Câmara** deu início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

SECUR-RIA: – Foi apresentado pelo Sr. Vereador Dr. Jorge Greno o Projecto Secur-Ria, realizado no âmbito de Aveiro Digital e que teve como resultado final o Plano Municipal de Emergência e Segurança de Aveiro (PME), concebido para organizar a intervenção das entidades e recursos disponíveis e com responsabilidade na área da segurança, em situações de emergência que se possam gerar ou ter influência na área do município.

Para apresentar o projecto em epígrafe o Sr. Vereador passou a palavra ao Eng.º Paulo Lemos que procedeu à respectiva apresentação que se sintetizou no seguinte:

“O projecto Secur Ria (Dezembro 2004/Dezembro 2006) é um projecto da AMRIA / Aveiro Digital com o montante de 41.904 €, financiado a 75% pelos Fundos Comunitários e que tem como objectivos a produção e actualização de:

- a) Plano Municipal de Emergência;*
- b) Base de dados geo-referenciada de todas as situações de risco;*
- c) Carta de Segurança normalizada da AMRIA (11 municípios);*
- d) Cartas de risco: erosão costeira, incêndio, cheia e industrial;*
- e) Aplicação de base SIG para a gestão e apoio à decisão em situações de emergência.*

Como projecto transversal a várias valências proporcionou e proporcionará, com os equipamentos adquiridos e formação específica nas TIC e gestão de crises, a possibilidade de integrar todas estas competências ao serviço de instituições públicas (PJ, GNR, PSP,...) e dos vários departamentos da Autarquia, o que até já se iniciou em alguns (DJ, DPMPC e DPDT).

Entendemos que estas competências devem ser rentabilizadas na continuação da actualização do projecto bem como a disponibilidade para interagir em outros projectos similares. Para além disso proporciona igualmente as competências essenciais à produção e eventual apresentação de projectos a candidatar aos Eixos Prioritários do QREN / PROC (2007/13), nomeadamente os respeitantes a:

- a) Eixo 2: Desenvolvimento das cidades e do sistema urbano (apoio à realização de parcerias para a regeneração urbana), com comparticipação a 51,37 %;*
- b) Eixo 4: Protecção e valorização ambiental: Valorização e Ordenamento da Orla Costeira e Prevenção e Gestão de Riscos Tecnológicos, com comparticipação a 61,30 %.”*

De seguida fez uma breve apresentação em PowerPoint e foi esclarecendo algumas dúvidas.

O Sr. Vereador **Dr. Pedro Silva** elogiou o trabalho apresentado, que pela sua transversalidade aos diversos processos de planeamento acabava por ser um documento preponderante para o ordenamento do território. Salientou que a utilização dos sistemas informáticos como o Sistema de Informação Geográfica era uma mais valia e que a participação da Protecção Civil era determinante para o sucesso de uma intervenção no âmbito do PME.

TEMA – TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.M.: – O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe apresentou os objectivos do Contrato-Programa para 2007 a celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro e TEMA, EM, que

consistem essencialmente em: “a) A continuidade do funcionamento do Teatro Aveirense como espaço de produção e apresentação de espectáculos, de criação artística, de exibição de exposições, realização de congressos, colóquios e outras manifestações relacionadas com as artes do espectáculo; b) O apoio a jovens artistas e grupos culturais, nomeadamente para a criação e apresentação de primeiras obras no Teatro Aveirense; c) A inserção do Teatro Aveirense nas redes de circulação nacionais e internacionais; d) O desenvolvimento de actividades pedagógicas no Teatro Aveirense no âmbito de uma programação de Serviço Educativo; e) A contribuição para a criação, fidelização e desenvolvimento de novos públicos para o Teatro Aveirense; f) O desenvolvimento cultural e artístico da cidade de Aveiro.”

O Sr. Vereador referiu que o objecto daquele contrato consiste no financiamento destinado a apoiar a TEMA na concretização dos objectivos enunciados. Deste modo, propunha-se a atribuição faseada de duzentos e quarenta mil euros (240.000€) no 1º semestre do corrente ano, ficando por definir o montante a atribuir no 2º semestre.

Submetido a votação, foi o Contrato-Programa aprovado, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Silva, Dr.ª Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.ª Margarida Ferreira.

O Sr. Vereador **Dr. Nuno Marques Pereira** solicitou alguns esclarecimentos relacionados com a possível privatização da TEMA e a provável liquidação do Teatro Aveirense, Lda.

O Sr. Vereador questionou até que ponto era fiável confiar a gestão daquela verba a uma directora-geral que não merecia a confiança política do Presidente e se a decisão de atribuir verbas destinadas apenas à exploração, e não ao investimento, estava relacionada com a possível privatização.

O Sr. Vereador **Dr. Capão Filipe** referiu que não haviam decisões tomadas no âmbito das questões colocadas e uma vez que aquelas se reportavam a assuntos que estavam em fase de estudo, comprometeu-se a prestar esclarecimentos quando estivessem concluídos.

AVEIRO BASKET: – O Sr. Vereador Dr. Jorge Greno deu conhecimento do teor da Informação n.º 108/DCC/2007 da Divisão de Consultadoria e Contencioso, integrada no Departamento Jurídico, acerca da dissolução e liquidação da sociedade “Aveiro, Esgueira, Beira-Mar, Galitos Basket, SAD”. Após uma breve troca de esclarecimentos, foi deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores Dr.ª Marília Martins, Dr. Pedro Silva, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.ª Margarida Ferreira, proceder à liquidação da SAD por transmissão global, de forma a que todo o património, activo e passivo, da sociedade dissolvida, seja transmitido para a Câmara Municipal de Aveiro, na qualidade de accionista maioritária.

Mais foi deliberado, igualmente por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores Dr.ª Marília Martins, Dr. Pedro Silva, Dr. Nuno Marques Pereira e Dr.ª Margarida Ferreira que no final de processo de liquidação far-se-á o acerto de contas, em dinheiro, com os restantes sócios, sendo que para efeito será obtido o prévio acordo escrito de todos os credores da sociedade e apresentada a proposta em Assembleia Geral da SAD, especialmente convocada para o efeito, em cumprimento do disposto no artigo 148º do Código das Sociedades Comerciais, aplicável por força do artigo 5º, n.º 1 do Decreto-Lei 67/97, de 3 de Abril, na sua redacção actual.

2 CONCESSÃO DE LUGARES DE VENDA NO MERCADO MUNICIPAL RETALHISTA “MANUEL

FIRMINO”: - Face ao teor da informação n.º 121/DJ/06 do Departamento Jurídico, anexa à presente acta, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea d), do n.º 2 do art.º 178.º e art.ºs 182.º e 183.º do Código de Procedimento Administrativo, proceder à abertura do 3º Concurso Público para atribuição da concessão dos lugares de venda restantes no mercado supra citado que abrange 13 bancas lineares, 3 bancas de canto e 15 quiosques.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o concurso público seja aberto à população em geral, sem qualquer condição de preferência para os anteriores ocupantes do antigo Mercado Manuel Firmino ou actuais do Mercado de Santiago e que nele conste um requisito de exclusão de propostas, quando estas sejam apresentadas por proponentes (ou seus cônjuges) que tenham desistido (ou venham a desistir) de propostas apresentadas no primeiro e segundo concursos.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira perguntou se a abertura do mercado “Manuel Firmino” iria ocorrer ainda no decurso do primeiro trimestre.

O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos respondeu que não podia afiançar nenhuma data para a abertura do mercado, indicando como motivo daquela incerteza o licenciamento das instalações destinadas aos talhos, processo que transcende o âmbito da Câmara Municipal. No entanto, garantiu que estavam a ser feitos todos os esforços para que o mercado fosse aberto com a maior celeridade possível.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira voltou a intervir indagando sobre a conexão mantida entre a Câmara e a entidade responsável pelo licenciamento do espaço em causa, de modo a ser feita uma projecção no futuro para a abertura do Mercado.

O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos explicou que já tinha recebido um parecer da Delegação de Saúde de Aveiro, que à parte de apresentar algumas sugestões, tinha sido favorável. No entanto, ainda faltavam pareceres de outras Entidades envolvidas no processo de licenciamento.

REABILITAÇÃO DA CASA MAJOR PESSOA: – De acordo com a informação n.º 132-DPO/2006 da Divisão de Projectos e Obras, integrada no Departamento de Projectos e Gestão de Obras, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, que deferiu o pedido de prorrogação do prazo da empreitada em epígrafe, bem como o respectivo cronograma financeiro.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira questionou o facto de aquelas obras estarem concluídas em Fevereiro de 2007 quando deveriam ter sido acabadas em Agosto de 2006, e quais as repercussões financeiras para o município em consequência daquele atraso.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe esclareceu que a obra ficaria concluída num trimestre a definir, mas do corrente ano, estando desde já a ser desenvolvido o projecto para activação do espaço.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira questionou se o prazo de conclusão era mesmo Fevereiro de 2007 e quando é que será aberta ao público.

CONCESSÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL NA FREGUESIA DE ARADAS: - De acordo com a informação n.º 61/07 da Divisão do Património Imobiliário, integrada no Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, e após os esclarecimentos prestados pelo seu Chefe de Divisão, Eng. José Cruz, foi aprovada, por unanimidade, a concessão gratuita, à Associação de Solidariedade Social Casa Mãe de Aradas, de uma parcela de terreno, por um período de 30 anos, sita no Reguinho, Fonte do Carochó, freguesia de Aradas, concelho de Aveiro, descrita na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 165 e inscrita na matriz predial urbana daquela freguesia sob o artigo n.º 1601, para a instalação de Equipamento Social na Freguesia de Aradas. A parcela respeitante à concessão proveio do alvará de loteamento n.º 19/97, tendo a área de 960 m², que se encontra inserida no domínio público e cujo valor atribuído é de vinte e oito mil, seiscentos e oitenta euros (28.680,00€).

ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO DE AVEIRO (AEVA): - De acordo com a Informação n.º 62/07 da Divisão de Património Imobiliário, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, e no seguimento dos esclarecimentos prestados pelo seu Chefe de Divisão, Eng. José Cruz, foi deliberado, por unanimidade, doar à AEVA – Associação para a Educação e Valorização de Recursos Humanos do Distrito de Aveiro, um terreno junto às suas actuais instalações para a prossecução dos seus objectivos, com a área de 760,00 m², parte da matriz urbana com o artigo n.º 4222, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 01692 da Freguesia da Vera-Cruz, conforme planta anexa à referida informação, que faz parte integrante da presente acta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que a doação ficará condicionada às seguintes cláusulas: a) O prédio destinar-se, exclusivamente, à ampliação das novas instalações da “Escola Profissional de Aveiro”, não podendo ser utilizado para qualquer outro fim; b) O prédio doado não poderá ser objecto de alienação, transmissão, oneração ou constituição de figuras parcelares do direito de propriedade sem prévio e expresse consentimento escrito do Município de Aveiro; c) Se o referido prédio for alvo de penhora, arresto ou qualquer outro procedimento judicial, fiscal ou administrativo de apreensão, a referida Associação terá de providenciar e obter a libertação desses ónus nos noventa dias seguintes ao da respectiva comunicação, notificação ou conhecimento; d) A referida Associação assegurará a formação gratuita de funcionários da Câmara Municipal de Aveiro, em termos a definir por esta, nas diversas áreas de ensino ministradas na “Escola Profissional de Aveiro”; e) A inobservância das referidas condições, para além do prazo de quinze dias após a referida Associação ter sido interpelada pela Câmara Municipal de Aveiro para retomar o seu cumprimento, determinará a automática e imediata reversão do prédio ora doado para o Município de Aveiro; f) A reversão do prédio ora doado para o Município de Aveiro ocorrerá, igualmente, sempre

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

que a “Escola Profissional de Aveiro” perca ou veja suspensa por período igual ou superior a um ano lectivo, a sua autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação e, ainda, nos casos de falência, insolvência, extinção ou mudança do objecto social da referida associação, salvo expressa concordância escrita da Câmara Municipal de Aveiro a outro destino do mesmo prédio; g) Em qualquer caso de reversão do prédio ora doado, para o Município de Aveiro, este retornará ao património municipal com todas as construções e/ou benfeitorias que no mesmo hajam sido executadas pela referida Associação ou a seu mando, sem que, por tal facto, esta tenha direito a indemnização ou compensação alguma, seja a que título for; h) A referida Associação fará entrega, no acto da escritura pública, à Câmara Municipal de Aveiro de procuração irrevogável autorizando, desde essa data, o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro a, no uso dela, fazer reverter o referido prédio para o Município de Aveiro, incluindo construções e/ou benfeitorias, caso, porventura, venha a ocorrer alguma das condições que, nos termos acima descritos, determinem tal reversão.

GABINETE DE ATENDIMENTO INTEGRADO (GAI): – De acordo com a Informação n.º PD001/DPGOM/2007, afecta ao Departamento de Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, abrir concurso limitado sem publicação de anúncio, e por motivos de saúde pública, com carácter de urgência, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 48º e no artigo 126º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março para a empreitada de trabalhos de renovação dos pavimentos com aplicação de material cerâmico e vínilico, demolições e remoção de infra-estruturas nos tectos – tecto falso, infra-estruturas eléctricas e AVAC, com vista à implementação do GAI, com o valor base de 48.000,00€ (quarenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS: - De acordo com a Informação n.º 10/2007 do Serviço de Cemitérios, integrado no Departamento Administrativo e de Pessoal, foi deliberado, por unanimidade, proceder às seguintes alterações ao Regulamento dos Cemitérios Municipais:

- a) De Verão o horário de funcionamento do Cemitério será das 9h às 18h, com pausa para o almoço das 12h às 13h30m;
- b) Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá de dar entrada até uma hora antes do encerramento do Cemitério;
- c) Nos domingos e feriados, os serviços limitar-se-ão à recepção e depósito, sem inumação, de restos mortais, permitindo-se no entanto actos religiosos.

4 **TRESPASSE DAS UNIDADES DA PARAREDE DE CUSTOMER AND PROCESS MANAGEMENT, ELECTRONIC MARKETS E DE ANGOLA:** - Face ao teor da Informação n.º 1011/2006 do Gabinete de Contratação Pública, afecto ao Departamento Jurídico, anexa à presente acta, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do artigo 68º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho, autorizar a cessão da posição contratual da empresa PARAREDE, no contrato de manutenção n.º 0070/2005 - Mswait realizado com o Município de Aveiro, a favor da empresa COFIPOR TI, SA..

FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ALCATIFAS PARA O AUDITÓRIO DO CENTRO

CULTURAL E DE CONGRESSOS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira que autorizou adjudicar o fornecimento supra referido à empresa SOCIMORCASAL, S.A pelo valor total de vinte e sete mil e vinte e cinco euros (€27.025,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor conforme relatório de análise e de acordo com o n.º 1 do artigo 158º de Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MARNOTOS DE AVEIRO: - O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe apresentou a proposta de integração da Câmara Municipal de Aveiro nos órgãos sociais da Associação de Produtores e Marnotos de Aveiro e a aprovação dos respectivos estatutos, conforme informação n.º 26/2007 da Divisão de Museus e Património Histórico afecta ao Departamento de Cultura e Turismo, cujo teor aqui se dá como transcrito e se anexa à presente acta, que mereceu, por unanimidade, a respectiva aprovação.

O Sr. Vereador Dr. Pedro Silva evidenciou que achava extremamente importante a participação da Câmara Municipal no núcleo dos pequenos produtores, visto aquela poder funcionar como catalizador de acções e de iniciativas.

No âmbito do Plano de Recuperação do Salgado de Aveiro, o Sr. Vereador referiu que aquele era um projecto de grande complexidade e que apesar de todas as acções desenvolvidas nos últimos anos, o balanço que se fazia era negativo. Assim, propôs que todas as entidades envolvidas naquele projecto se agrupassem de forma a definirem em que condições se encontram as marinhas e o salgado de Aveiro, devendo de seguida balizarem as intervenções no sentido da reabilitação das mesmas, indicando como prioridade a acção sobre as marinhas externas para que, através da consolidação dos muros externos, evitar a contínua degradação dos muros internos.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe referiu que aquele era um dia relevante no processo interdisciplinar da revitalização do Salgado Aveirense, na medida em iam ser encetadas duas grandes acções integradas naquele programa. Uma estava relacionada com a aprovação da proposta de integração da Câmara Municipal nos órgãos sociais da Associação de Produtores e Marnotos de Aveiro e a outra com a abertura do 1º curso de formação para Marnotos, onde contavam com a presença de representantes de várias entidades.

ADESÃO À REDE DE CIDADES SAUDÁVEIS: - De acordo com a informação n.º 03/SAÚDE/07 do Gabinete de Apoio ao Executivo, que se anexa, e face às explicações prestadas pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe foi deliberado, por unanimidade, que a Câmara Municipal de Aveiro adira, como associado, à Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis mediante as seguintes condições de admissão:

“Aceitação plena dos compromissos e obrigações assumidos pela associação anteriormente à sua admissão;

- Assumir o compromisso com as orientações da estratégia “Saúde para Todos” da Organização Mundial de Saúde e adoptar os princípios da promoção de saúde expressos na Carta de Otawa;
- Adoptar o compromisso institucional formal dos Órgãos do Município, Câmara e Assembleia Municipal, no apoio e suporte político do projecto;

- Criação de uma comissão inter-institucional, responsável pela definição da estratégia e a fixação dos seus objectivos centrais que garanta o desenvolvimento do projecto, nomeadamente através de uma estrutura técnica que concretize as orientações definidas e assegure a coordenação operacional do respectivo projecto;
- Definição de um responsável político, assim como um coordenador técnico do projecto, a quem competirá, entre outras funções, participar mensalmente nas reuniões realizadas no âmbito da Rede e desenvolver as acções no âmbito desta;
- Dar passos no sentido do desenvolvimento de uma estratégia de promoção de saúde orientada de acordo com os princípios de “Saúde para Todos”, com vista à constituição futura de um Plano de Saúde do Município.
- Pagamento anual de uma contribuição financeira que se cifra em 0,035% do Fundo Geral Municipal”

TRÂNSITO: – Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Capão Filipe a autorizar a prorrogação do prazo de validade dos cartões de residente emitidos em 2006, que deste modo são válidos até 15 de Fevereiro de 2007.

7 HABITAÇÃO SOCIAL – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: – De acordo com a Informação n.º 35/2007 da Divisão de Habitação Social, integrada no Departamento de Habitação Social e Acção Social, e cujo teor se dá como transcrito e se anexa à presente acta, foi deliberado, por unanimidade, rectificar a deliberação de Câmara de 1 de Fevereiro de 2001, no sentido de não se proceder ao realojamento da Sr.ª Rosa de Jesus Matos da Silva numa habitação social, visto que aquando da visita domiciliária, no dia 7 de Dezembro de 2006, efectuada pelo Eng.º Adelino Lopes, já não se verificavam os requisitos que fundamentavam o seu realojamento.

PLANO NACIONAL DE LEITURA: – De acordo com a Informação n.º 018-DE/2007 da Divisão de Educação afecta ao Departamento de Educação, Juventude e Desporto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o estabelecimento do Protocolo no âmbito do Plano Nacional de Leitura (PNL), no sentido de articular, ampliar e dinamizar as iniciativas a lançar pela Comissão do PNL e as iniciativas da própria Câmara Municipal de Aveiro, promovidas pela Biblioteca Municipal e Divisão de Educação.

8 TAÇA COCA – COLA 2007: – De acordo com a Informação n.º 05-AC/2007 da Divisão de Desporto, afecta ao Departamento de Educação, Juventude e Desporto, que se anexa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a colaboração do Município na atribuição de apoio logístico, para a realização do evento em epígrafe.

TROFÉU NACIONAL DE PERÍCIA AUTOMÓVEL – SLALOM CLUBE DE PORTUGAL: – De acordo com a Informação n.º 08-AR/2007 da Divisão de Desporto afecta ao Departamento de Educação, Juventude

e Desporto, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500€) e apoio logístico para a realização do evento supra referido a realizar no dia 6 de Maio.

CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS: – Presente o officio da LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES a solicitar a cedência gratuita do grande auditório para o dia 20 de Outubro de 2007, foi a mesma aprovada, por unanimidade.

Período de intervenção do Público

O Sr. Pinto iniciou a sua intervenção afirmando que a Câmara Municipal deveria continuar com duas sessões públicas mensais.

Congratulou o Executivo por estar a urbanizar a zona da antiga Feira de Março e sugeriu a execução de um pequeno jardim com parque infantil para que as crianças e as pessoas da 3ª idade pudessem usufruir de um espaço saudável para passar o tempo livre. Apresentou também a proposta de replantação de árvores na Av. Dr. Lourenço Peixinho da mesma espécie das existentes.

Referiu ainda, que era importante para Aveiro a abertura dos estaleiros da Roeder e que os armadores deveriam ser apoiados pelo Governo.

Por fim, afirmou que as forças vivas de Aveiro nada tinham feito pela ria, sendo que esta possui um potencial rico que não deveria ser menosprezado.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do art. 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, tendo a mesma sido distribuída por todos os Membros da Câmara Municipal, e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 18h45m. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que foi assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e por mim, Maria Teresa Rodrigues Marques, Chefe de Secção da Divisão de Organização e Administração.

The block contains several handwritten signatures in black and blue ink. From top to bottom, the signatures are: a black signature, a blue signature, and a blue signature.



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Informação Final n.º: **23/GCP/2007**
Arquivo: _____
Processo n.º: _____
Data: **10/01/2007**

DNCP - Gabinete de Contratação Pública: **Ana Cristina**

DESPACHO:

252811
Câmara Municipal de Aveiro
10 JAN. 2007
ENTRADA
1391

ACTA N.º 3

Reunião de

5/02/2007

Aprovado.

PARECER:

Agenda para reunião de CR.

10/1/07

W.F.

ASSUNTO:

PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE UM QUIOSQUE SITO NA MARGEM DE SÃO JACINTO

INFORMAÇÃO FINAL:

Em cumprimento do despacho do Exmº Senhor Vereador Engº Carlos Santos, datado de 19/12/2006, propõe-se à Câmara Municipal a abertura de Concurso Público para concessão do referido quiosque e a aprovação do Programa de Concurso e caderno de Encargos anexos.

À Consideração Superior,

A TÉCNICA SUPERIOR DO GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ana Cristina Ferreira
(Ana Cristina Ferreira)



Câmara Municipal de Aveiro

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º

Objecto

O presente concurso destina-se à concessão de um quiosque, e abrange a exploração do próprio quiosque e a ocupação do espaço público onde o mesmo se encontra implantado.

Artigo 2º

Locais a concurso

O quiosque a concessionar situa-se na Marginal de São Jacinto.

Artigo 3º

Prazo da concessão

1. O prazo da concessão é de 1 ano, renovável tácita e sucessivamente por iguais períodos até ao limite de 10 anos, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que seja comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 90 dias, em relação cada um dos períodos.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

PRAÇA DA REPÚBLICA 3810-156 AVEIRO

TELEFONE 234 406300

FAX 234 406301

<http://www.cm-aveiro.pt>

E-MAIL: gcp@cm-aveiro.pt

Artigo 4º

Pagamento do valor da concessão

As condições de pagamento do valor mensal da concessão são:

- a) Pagamento da primeira mensalidade, de acordo com o inserto na proposta, aquando a celebração do contrato escrito;
- b) Pagamento das restantes mensalidades até ao dia 8 de cada mês.

Artigo 5º

Cessão da posição contratual

1.O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade concedente.

2.Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao concessionário no presente procedimento;
- b) A entidade concedente apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 6º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao concessionário, poderá ser aplicada uma penalidade diária de 10€ até ao efectivo pagamento.

Artigo 7º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decorrer do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade concedente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for.

Artigo 9º

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais de direito à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 10º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu

Artigo 11º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta do concessionário.
2. Em caso de dúvidas prevalece o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de concurso e em último lugar a proposta do concessionário.



Câmara Municipal de Aveiro

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE UM QUIOSQUE SITO NA MARGINAL DE SÃO JACINTO

Artigo 1º

Objecto do Concurso

1. O presente concurso destina-se à concessão de um quiosque sito na Marginal de São Jacinto.
2. O prazo de concessão é 1 ano, renovável tácita e sucessivamente por iguais períodos até ao limite de 10 anos, sem prejuízo da sua cessação pelas causas legalmente previstas.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

A entidade pública concedente é a Câmara Municipal de Aveiro, sita na Praça da República, com o número de telefone 234406300, fax 234406356 e com o e-mail: gcp@cm-aveiro.pt.

Artigo 3º

Publicitação

1. A abertura do presente concurso será publicitada através da afixação do respectivo Anúncio de Abertura nos locais de estilo, bem como através da publicação do mesmo em dois órgãos da imprensa local e/ou nacional.
2. O Anúncio de Abertura do Concurso deve obrigatoriamente indicar o objecto do presente procedimento, o prazo e o modo

de apresentação das propostas, designação e endereço da entidade a quem devem ser enviadas ou entregues as propostas, data, hora e local de realização do acto público e indicação das pessoas que a ela podem assistir, base da licitação, critério de adjudicação, indicação do local e horário onde pode ser consultado o Programa de Concurso.

Artigo 4°
Concorrentes

Podem apresentar propostas quaisquer entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Artigo 33° do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho.

Artigo 5°
Entrega de propostas

1. As propostas serão entregues dentro do prazo de apresentação estipulado no Anúncio de Abertura de Concurso, pelos concorrentes ou seus representantes, na Secção de Atendimento da Divisão de Organização e Administração da Câmara Municipal de Aveiro, Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, 3800-200 AVEIRO, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.
2. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
3. A data limite fixada no Anúncio pode, a pedido dos interessados e em caso devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 6°
Modo de apresentação

1. A proposta deve ser redigidos em língua portuguesa, ou não o sendo, deve ser acompanhado de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
2. A proposta é apresentada num invólucro fechado e opaco, em cujo rosto se deve escrever "PROPOSTA PARA A CONCESSÃO DO QUIOSQUE SITO NA MARGINAL DE SÃO JACINTO", o nome ou denominação do concorrente.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando observado o disposto no n.º 3 do artigo 8º.
5. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
6. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7°
Menções Obrigatórias

1. As propostas devem indicar o valor de arrematação de cada local, devendo este ser superior ao da base de licitação.
 2. A proposta deve indicar os locais a que se refere, indicando o valor de arrematação para cada um deles no caso de se concorrer a mais do que um local, valor que deve ser escrito em numérico e por extenso e não incluir IVA.
 3. A proposta deve mencionar expressamente que ao valor apresentado acresce o I.V.A. que incidirá somente sobre o montante que exceda a base de licitação, indicando-se o respectivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
 4. Em caso de divergência do valor escrito numericamente e por extenso, prevalece o segundo.
-

Artigo 8º

Documentos que acompanham a proposta.

1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) **Declaração** na qual os concorrentes indiquem o nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou no caso de pessoa colectiva, denominação social, número de pessoa colectiva, sede, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e outras pessoas com poderes para a obrigarem, número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada, anexo I deste Programa de Concurso.
 - b) **Declaração** prevista no n.º 2 do art.º 33º. Do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sob pena de exclusão do procedimento, anexo II, do presente programa de concurso.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso.
4. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 9º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se prorrogado por iguais períodos, para os concorrentes que nada requererem em contrário.

Artigo 10°
Base de Licitação

A base de licitação de cada Quiosque é de 89,78€ mensais, sendo de imediato excluídas as propostas que apresentem um valor igual ou inferior ao da base de licitação.

Artigo 11°
Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo unicamente como factor o do melhor preço oferecido.
2. Os concorrentes que sejam anteriores concessionários (cumpridores) e os concorrentes que sejam comprovadamente deficientes físicos, gozam do direito de preferência desde que, apresentando-se a concurso, e no acto público de abertura das propostas acompanhem aquela que se apresenta com valor mais elevado, conforme o disposto no art° 4° do "Regulamento para a Concessão de Lugares para Instalação de Quiosques".
3. Uma vez que a adjudicação será feita à proposta mais elevada para cada quiosque, está dispensada a audiência prévia dos interessados, por aplicação analógica do disposto na alínea b) do n.° 4 do art.° 108° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de Junho.

Artigo 12°
Pedidos de esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso para a seguinte morada: Gabinete Contratação Pública da Câmara Municipal de Aveiro, Praça da República, 3810-156 AVEIRO.

3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no número um.

Artigo 13°

Acto público de abertura das propostas

1. O acto do concurso é público, tendo lugar no Edifício da Câmara Municipal de Aveiro, sita na Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e realizar-se-á pelas 10 horas, do dia útil imediato à data limite fixada para apresentação das propostas, na sala de reuniões da Câmara Municipal.
2. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro de 10 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo júri.
3. A eventual alteração da data do acto público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos do concurso e publicitada pelos meios que o júri entenda mais convenientes.
4. Serão rejeitadas as propostas que:
 - a) tenham dado entrada fora do prazo estipulado no Anúncio do Concurso;
 - b) não cumpram o disposto no art.º 6º;
 - c) não apresentem os documentos exigidos no art.º 8º desde que a sua falta seja essencial;
 - d) cujo preço proposto não seja superior ao valor da base de licitação definido no art.º 10º.

Artigo 14°

Vias de Impugnação graciososa e/ou contenciosa

1. Fica assegurada a possibilidade de apresentação de reclamação e/ou recurso hierárquico pelos concorrentes, com fundamento na verificação de irregularidades ou vícios aquando do acto público do concurso, ou atinentes à restante tramitação processual.
 2. A reclamação deverá ser apresentada pelos concorrentes no acto público, a qual deverá ser imediatamente decidida pelo Júri.
-

Do indeferimento de qualquer reclamação cabe recurso hierárquico para a Câmara Municipal, a decidir no prazo de 8 dias úteis, sob pena de indeferimento tácito.

Artigo 15°
Decisão Final

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o concessionário.
2. Nos cinco dias posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes são notificados do acto de adjudicação.
3. Feita a adjudicação, o concorrente escolhido será notificado da mesma, bem como do dia, hora e local de assinatura do contrato, enviando-se-lhe logo cópia da minuta para aceitação, considerando-se esta aceite se não houver qualquer reclamação contra nos três dias seguintes.
4. Nessa notificação da deliberação de adjudicação será o concessionário também informado de que deverá, no dia de assinatura do contrato, proceder ao pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal do valor mensal do Quiosque constante da sua proposta, sob pena dessa adjudicação ficar sem efeito e poder ser deferida ao concorrente classificado em segundo lugar.
5. Na notificação será também o concorrente informado dos documentos que deverá apresentar até à data de celebração do contrato.

Artigo 16°
Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o concessionário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 19°;
 - b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em 2º lugar.

Artigo 17º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideráveis inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
 - b) Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 53º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.

Artigo 18º

Duração do contrato

O contrato será celebrado para vigorar durante o prazo de 1 ano, renovável tácita e sucessivamente por iguais períodos até ao limite de 10 anos, sem prejuízo do estipulado no nº 2 das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

Artigo 19º

Prova de declarações

1. A entidade concedente pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. No prazo fixado na notificação do acto de adjudicação, deve o concessionário entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de

Junho, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respectivo Estado membro.

3. O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.
4. Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no n.º 1 do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competente.
5. A não apresentação pelo concorrente ou concessionário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto do presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade concedente.

Artigo 20º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

Artigo 21º

Anulação do procedimento

1. A entidade concedente pode em qualquer momento anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2. No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.
3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.
4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

Artigo 22°

Obrigações complementares

1. O concessionário obriga-se a manter todo o equipamento e o local envolvente em bom estado e em condições de funcionamento.
2. Ficam a cargo do concessionário a limpeza do espaço objecto do presente concurso, assim como a área envolvente, respeitando todas as normas de higiene e segurança em vigor.
3. O concessionário não pode utilizar os quiosques para fins diferentes dos referidos na alínea b) do art° 1 do "Regulamento para a Concessão de Lugares para Instalação de Quiosques".
4. O concessionário obriga-se:
 - a) Ao pagamento das taxas e licenças devidas pela ocupação da via pública exterior ao espaço físico do quiosque;
 - b) A não trespassar ou, de qualquer outro modo, ceder a terceiros a exploração dos quiosques.

Artigo 24°

Proibição de abandono

1. Constitui fundamento para a rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara Municipal de Aveiro, sem direito a indemnização por parte do concessionário, a não utilização do espaço após celebração do contrato, por um período superior a três meses, sem justificação aceite pela Câmara.
-

Artigo 25°
Fiscalização

O concessionário responde perante a Câmara Municipal de Aveiro e demais entidades fiscalizadoras pela ordem na área de concessão que lhe é adstrita.

Artigo 26°
Penalizações

Sem prejuízo de revogação da concessão, o não pagamento atempado do valor mensal constantes da proposta do concessionário até ao dia 8 de cada mês, implica uma multa diária, até ao efectivo pagamento, de 10€.

Artigo 27°
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime geral do Código do Procedimento Administrativo e supletivamente o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

ANEXO I

Modelos

peessoa singular

..... (nome),
(estado civil), natural da freguesia de
..... e residente em
..... titular do Bilhete de
Identidade n°, emitido pelos Serviços
de Identificação Civil de aos
...../...../..... e contribuinte n°

peessoa colectiva

.....(denominação social),
Pessoa Colectiva n°, com sede em
....., objecto social de
....., capital social de€, e
registada na Conservatória do Registo Comercial de
..... sob o número

(Nome dos titulares dos corpos sociais e outras
pessoas com poderes para a obrigarem)

DATA E ASSINATURA

ANEXO II

Modelo de Declaração

(Art.º 33º, n.º 2 do DL 197/99, de 8 Junho)

1 -⁽¹⁾, titular do bilhete de identidade n.º, residente em, na qualidade de representante legal de⁽²⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽³⁾:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, taxas e tarifas à Câmara Municipal de Aveiro;
- c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) ⁽⁴⁾;
- d) Não se encontra em estado de falência, a liquidação ou de cessação de actividade, nem tem o respectivo processo pendente;
- e) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional ⁽⁵⁾;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º. 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro ⁽⁶⁾;
- g) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro ⁽⁷⁾;
- h) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declara nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) ⁽⁸⁾;

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação das falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos penal.

3 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 39º do

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4 - O declarante tem ainda pleno conhecimentos de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efectuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertas pelo serviço ou organismo adjudicante.

..... data e assinatura (9)

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.
- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.
- (3) No caso de concorrentes pessoa singular suprimir a expressão "a sua representada".
- (4) Declarar consoante a situação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto.
- (7) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.
- (8) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Informação Final n.º:	121/DJ/06
Arquivo:	
Processo n.º:	
Data:	02/01/2007
Migueiredo	

DESPACHO:

PARECER:

ASSUNTO:

3º CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO DE LUGARES DE VENDA NO MERCADO MUNICIPAL SETALINETA "MANUEL FIRMINO", EM AVEIRO

INFORMAÇÃO FINAL:

Em cumprimento do despacho verbal do Exmº Sr. Vereador Engº Carlos Santos de 31 de Janeiro do corrente ano e nos termos do artº 10º do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais de Aveiro (publicado no Apêndice nº 148 do DR nº 270, II série, de 22/11/2002), propõe-se a abertura do 3º Concurso Público para atribuição da concessão dos lugares de venda restantes (do 1º e 2º concursos já realizados) naquele mercado, a saber:

- a) - 13 Bancas lineares;
- b) - 3 Bancas de canto;
- c) - 15 Quiosques; este número contempla a retirada de um quiosque para instalação de Posto de Informação, o que já tinha sido feito nos dois anteriores concursos, mais um agora sugerido pelo Engº Carlos Fragoso para instalação de caixa Multibanco e apoio ao serviço dos fiéis de mercados e feiras. Por outro lado adicionou-se o quiosque que havia sido atribuído à Srª Dina da Graça Pires Claro no âmbito do Primeiro Concurso, por esta ter desistido (não efectuou o pagamento do valor da arrematação dentro do prazo, o que foi confirmado por contacto telefónico para a mesma no dia 02/02/2007).

Assim, propomos a abertura do terceiro concurso público para a atribuição da concessão destes lugares de venda no Mercado Manuel Firmino, aberto à população em geral sem qualquer condição de preferência para os anteriores ocupantes do antigo Mercado Manuel Firmino ou actuais do Mercado de Santiago, já que o primeiro concurso teve essa condição estabelecida e restaram ainda lugares para concessionar. Mais se propõe que à semelhança do segundo concurso, também neste seja plasmado um requisito de exclusão de propostas quando estas sejam apresentadas por proponentes (ou seus cônjuges) que tenham desistido (ou venham a desistir até lá) de propostas apresentadas no primeiro e segundo concursos.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Informação Final n.º:	121/DJ/06
Arquivo:	
Processo n.º:	
Data:	02/01/2007
Figueiredo	

Deixa-se ainda à consideração superior a admissão ou não de mais propostas para o ramo de cafetaria/padaria atendendo ao número de quiosques já atribuídos nesta data para esse efeito (2 quiosques para cafetaria e 2 quiosques de panificação).

Mais se solicita que seja este Departamento Jurídico informado da localização exacta dos 2 quiosques que irão ser afectos ao posto de informação e caixa Multibanco/apoio aos fiéis de mercados, já que os proponentes interessados, quando se deslocam ao mercado, pretendem saber e tal informação é necessária aquando da entrega dos quiosques no culminar do concurso.

É o que, e salvo melhor, nos cumpre informar

À Consideração Superior do Exmº Sr. Vereador Engº Carlos Santos, para submissão a reunião da Câmara Municipal

A DIRECTORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO



(Dr.ª Isabel Figueiredo)



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEAMENTO TERRITORIAL
DIVISÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

ACTA N.º 3

Reunião de

5102/2007

Preparado nos
termos de presente
informação.

Freguesia : Vera-Cruz

Lugar : _____

Local : _____

Processo n.º: _____

Informação n.º: 62/07

ASSUNTO:

Cedência de terreno - Doação

INFORMAÇÃO:

A Câmara Municipal de Aveiro doou, por escritura realizada em 15/10/2001, rectificada em 06/07/2004, à *AEVA - Associação para a Educação e Valorização de Recurso Humanos do Distrito de Aveiro*, pessoa colectiva n.º 504 688 880, o terreno, sito em Sá Barrocas, para que esta aí promovesse a construção das novas instalações da "Escola Profissional de Aveiro".

Vem a mesma Associação solicitar mais área de terreno junto às suas instalações para a prossecução dos seus objectivos.

De acordo com o solicitado superiormente e atendendo à utilidade social da Escola, propõe-se a área 760,00 m², parte da matriz urbana sob o art.º n.º 4222, da freguesia da Vera-Cruz, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 01692/Vera-Cruz, conforme planta anexa, à qual se atribuí o valor de **276.980,00 €**.

Tendo em consideração os termos e a forma como foi realizada a anterior doação (escritura anexa), deixa-se à consideração superior esta cedência, por doação, com as seguintes cláusulas:

a) O prédio destina-se, exclusivamente, à ampliação das novas instalações da "Escola Profissional de Aveiro", não podendo ser utilizado para qualquer outro fim;

b) O prédio doado não poderá ser objecto de alienação, transmissão, oneração ou constituição de figuras parcelares do direito de propriedade sem prévio e expesso consentimento escrito do Município de Aveiro.



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEAMENTO TERRITORIAL
DIVISÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Freguesia : **Vera-Cruz**
Lugar :
Local :
Processo nº.:

Informação nº.: **62/07**

c) Se o referido prédio for alvo de penhora, arresto ou qualquer outro procedimento judicial, fiscal ou administrativo de apreensão, a representada da referida Associação terá de providenciar e obter a libertação desses ónus nos noventa dias seguintes ao da respectiva comunicação, notificação ou conhecimento;

d) A representada da referida Associação assegurará a formação gratuita de funcionários da Câmara Municipal de Aveiro, em termos a definir por esta, nas diversas áreas de ensino ministradas na "Escola Profissional de Aveiro";

e) A inobservância das referidas condições, para além do prazo de quinze dias após a representada da referida Associação ter sido interpelada pela Câmara Municipal de Aveiro para retomar o seu cumprimento, determinará a automática e imediata reversão do prédio ora doado para o Município de Aveiro;

f) A reversão do prédio ora doado para o Município de Aveiro ocorrerá, igualmente, sempre que a "Escola Profissional de Aveiro" perca ou veja suspensa por período igual ou superior a um ano lectivo a sua autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação e, ainda, nos casos de falência, insolvência, extinção ou mudança do objecto social da referida Associação, salvo expressa concordância escrita da Câmara Municipal de Aveiro a outro destino do mesmo prédio;

g) Em qualquer caso de reversão do prédio ora doado, para o Município de Aveiro, este retornará ao património municipal com todas as construções e/ou benfeitorias que no mesmo haja sido executadas pela representada da referida



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEAMENTO TERRITORIAL
DIVISÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Freguesia : **Vera-Cruz**
Lugar :
Local :
Processo nº.:

Informação nº.: **62/07**

Associação ou a seu mando, sem que, por tal facto, esta tenha direito a indemnização ou compensação alguma, seja a que título for;

h) A representada da referida Associação fez, neste mesmo acto, entrega à Câmara Municipal de Aveiro da procuração irrevogável que fica arquivada por apenso à presente escritura, autorizando, desde já, o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro a, no uso dela, fazer reverter o referido prédio para o Município de Aveiro, incluindo construções e/ou benfeitorias, caso, porventura, venha a ocorrer alguma das condições que, nos termos exarados, determinem tal reversão.

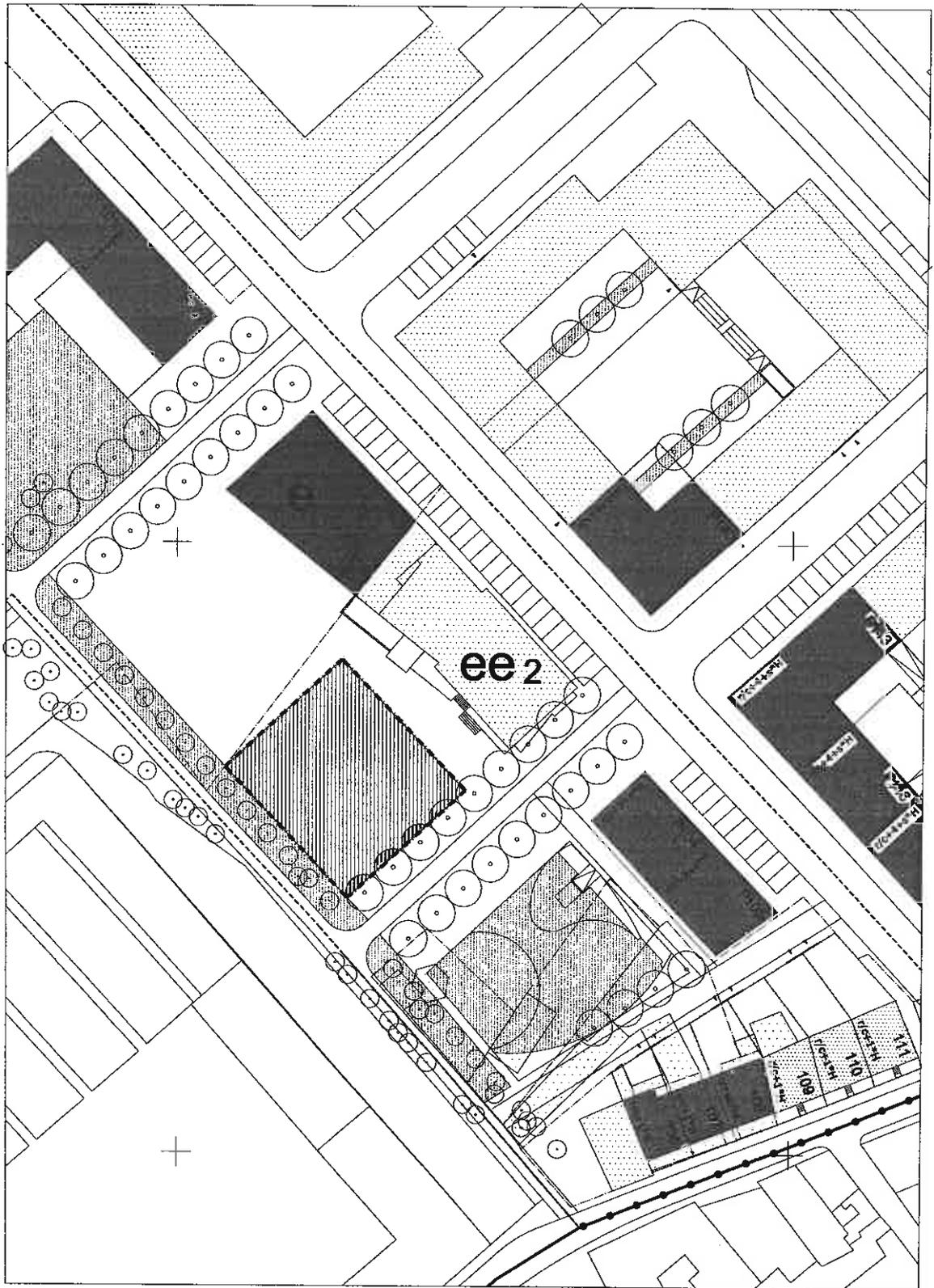
À consideração superior.

D.P.I., 03 de Fevereiro 2007

Chefe de Divisão

(José António Oliveira Cruz, Eng.º)

O CHEFE DE DIVISÃO:



Confrontações:

Norte - CMA

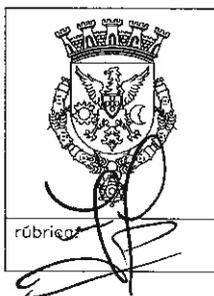
Nascente - AEVA



Área do Terreno - 760,00 m²

Sul - Arruamento

Poente - Arruamento



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial

FEV/07

desenho n°

1

rúbrica:

escala: 1:1000

Identificação Civil de Aveiro, respectivamente, em 21 de Junho de 1995, 28 de Julho de 2000 e 04 de Janeiro de 2002, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice Presidentes da Direcção da "AEVA - ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO DE AVEIRO", pessoa colectiva identificada pelo número 504 688 880, com sede na Estrada de Verdemilho - Nacional 109, na Freguesia da Glória, do Concelho de Aveiro, constituída por escritura de vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis, do livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e vinte e três-F, do Primeiro Cartório Notarial de Aveiro, cujo extrato de constituição foi publicado no Diário da República n.º 130, III Série, de 5 de Junho de 2000.-----

----- Reconheço a identidade do primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal, e verifiquei a identidade dos segundos outorgantes pela exibição dos Bilhetes de Identidade já descritos, bem como a qualidade de representação e suficiência de poderes para o acto de acordo com o teor da acta número oito, relativa à Assembleia Geral Extraordinária daquela Associação, realizada em dezanove de Junho de dois mil e um. -----

----- E pelos outorgantes foi dito: - Que, por escritura pública outorgada no dia quinze do mês de Outubro de dois mil e um, no Notariado Privativo da Câmara Municipal de Aveiro, a folhas setenta e três do respectivo livro cento e cinquenta e sete, o Primeiro Outorgante doou à representada dos Segundos Outorgantes os três imóveis aí identificados, a fim de que esta promovesse, nos mesmos, a construção das novas instalações da "Escola Profissional de Aveiro";-----

UPM

AM

----- Que a representada dos Segundos Outorgantes ainda não concluiu a construção do edifício projectado para os referidos prédios, cujos trabalhos de construção se encontram suspensos;-----

----- Que a representada dos Segundos Outorgantes constituiu, entretanto, hipoteca voluntária dos referidos prédios a benefício da “Caixa Económica Montepio Geral”, propondo-se, agora, proceder ao reforço dessa mesma hipoteca voluntária, de modo a que ela passe a garantir, também, o acréscimo de capital mutuado que irá receber daquela instituição bancária;-----

----- Que, nesse contexto, e sem prejuízo da precedência de que beneficia a referida hipoteca, incluindo o reforço mencionado, apesar de ainda não titulado, acordam em alterar a cláusula de reversão consagrada na escritura pública que celebraram em quinze de Outubro de dois mil e um, cujo teor passará, doravante, a ser o seguinte:-----

----- UM - Os prédios doados destinam-se, exclusivamente, à construção das novas instalações da “Escola Profissional de Aveiro”, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim;-----

----- DOIS - Os prédios doados não poderão ser objecto de alienação, transmissão, oneração ou constituição de figuras parcelares do direito de propriedade sem prévio e expreso consentimento escrito do Município de Aveiro, considerando-se desde já consentida a constituição da referida hipoteca voluntária a benefício da “Caixa Económica Montepio Geral” e respectivo reforço até ao montante global de 1 400 000,00 € (um milhão e quatrocentos mil euros);-----

----- TRÊS - Se os referidos prédios forem alvo de penhora, arresto ou qualquer outro procedimento judicial, fiscal ou administrativo de apreensão, a representada dos Segundos Outorgantes terá de providenciar e obter a libertação

desses ónus nos noventa dias seguintes ao da respectiva comunicação, notificação ou conhecimento;-----

----- QUATRO - A representada dos Segundos Outorgantes retomará, de imediato, os trabalhos de construção das novas instalações da "Escola Profissional de Aveiro", que deverão mostrar-se concluídos no prazo de quatro meses a contar da presente data, no termo do qual deverá ter sido requerida à Câmara Municipal de Aveiro a emissão da correspondente licença de utilização;-----

----- CINCO - A representada dos Segundos Outorgantes pagará, pontualmente, à "Caixa Económica Montepio Geral" as prestações com esta instituição acordadas para amortização, reembolso e remuneração do capital mutuado sob garantia hipotecária dos prédios doados;-----

----- SEIS - A representada dos Segundos Outorgantes assegurará a formação gratuita de funcionários da Câmara Municipal de Aveiro, em termos a definir por esta, nas diversas áreas de ensino ministradas na "Escola Profissional de Aveiro";

----- SETE - A inobservância das referidas condições, para além do prazo de quinze dias após a representada dos Segundos Outorgantes ter sido interpelada pela Câmara Municipal de Aveiro para retomar o seu cumprimento, determinará a automática e imediata reversão dos prédios ora doados para o Município de Aveiro;-----

----- OITO - A reversão dos prédios ora doados para o Município de Aveiro ocorrerá, igualmente, sempre que a "Escola Profissional de Aveiro" perca ou veja suspensa por período igual ou superior a um ano lectivo a sua autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação e, ainda, nos casos de falência, insolvência, extinção ou mudança do objecto social da representada dos Segundos

AMM

UP

Outorgantes, salvo expressa concordância escrita da Câmara Municipal de Aveiro a outro destino dos mesmos prédios;-----

----- NOVE - Em qualquer caso de reversão dos prédios ora doados para o Município de Aveiro, estes retornarão ao património municipal com todas as construções e/ou benfeitorias que nos mesmos hajam sido executadas pela representada dos Segundos Outorgantes ou a seu mando, sem que, por tal facto, esta tenha direito a indemnização ou compensação alguma, seja a que título for;---

----- DEZ - A representada dos Segundos Outorgantes fez, neste mesmo acto, entrega ao Primeiro Outorgante da procuração irrevogável que fica arquivada por apenso à presente escritura, autorizando, desde já, o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro a, no uso dela, fazer reverter os referidos prédios para o Município de Aveiro, incluindo construções e/ou benfeitorias, caso, porventura, venha a ocorrer alguma das condições que, nos termos exarados, determinem tal reversão.-----

----- Assim o disseram e outorgaram.-----

----- Este acto e respectiva quitação está isento do Imposto de Selo e do Imposto Municipal sobre as Transmissões, nos termos das alíneas a) e c), do Art.º 8.º, da Lei 56/98, de 18 de Agosto, conjugada com a alínea c), do Art.º 6º, do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e a alínea c), do Art.º 6.º, do Código do Imposto do Selo, aprovados pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro.-----

----- Foram apresentados e ficam a fazer parte integrante desta escritura os seguintes documentos, que arquivo no maço referente ao presente Livro de Notas: -

----- a) Procuração irrevogável outorgada no Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada de Aveiro, exarada no Livro um, de folhas dois,

<i>Emolumentos</i>		
Artigo 20º - 1.1.1	110,00	
- 4.2	5,00	115,00 €
<i>Conservatória dos Registo Centrais</i>		
Artigo 20º - 1.5		9 €
<i>Isenta de Imposto de Selo</i>		
<i>Total</i>		<u>124,00€</u>
<i>Registo n.º 64 de 07 Julho de 2004</i>		

verso, a quatro; -----
----- b) - A referida acta número oito; -----
----- c) - Fotocopia da Acta número catorze da Assembleia Geral Extraordinária da AEVA, de 28 de Junho de 2004; -----
----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes. -----

Ally. Jm. 7.
Victor Manuel Serafim de Azevedo
M 1 -

Claudia Margarida Rebel Garcia de Melo
A NOTÁRIA PRIVATIVA,

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

NOTARIADO PRIVATIVO

O presente documento, extraído por fotocópia com três folhas, é conforme o original da escritura lavrada de folhas quarenta e uma, a folhas quarenta e três verso, do Livro de Notas número cento e sessenta e dois, deste Notariado Privativo.

Aveiro, 07 de Julho de 2004

A NOTÁRIA PRIVATIVA,

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

4

Informação Final n.º:	1011/GCP/06
Arquivo:	20-40/1
Processo n.º:	
Data:	18/12/2006

Gab. Contratação Pública

Nuno Almeida

DESPACHO:

PARBECER:

ASSUNTO:

Trespasse das unidades da ParaRede de Customer and Process Management, Electronic Markets e de Angola – Contrato Manutenção N.º 70/2005 - Mswait.

INFORMAÇÃO FIXA

O contrato em referência foi assinado em Dezembro 2004 tendo entrado em vigor em 1 de Janeiro de 2005, sendo automaticamente renovável por idênticos períodos, salvo se denunciado por qualquer um dos Contratantes mediante notificação escrita para o efeito dirigida ao outro Contratante com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer das suas renovações.

A **ParaRede** em Julho de 2006 vêm solicitar a cedência da posição



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Informação Final n.º:	1011/GCP/06
Arquivo:	20-40/1
Processo n.º:	
Data:	18/12/2008

Gab. Contratação Pública Nuno Almeida

contratual, visto ter trespassado as suas unidades económicas, conjuntamente com os activos e passivos que a integram à **COFIPOR TI, S.A.**.

No Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho está prevista a Cessão da Posição Contratual (Artigo 68º), podendo no decurso da execução do contrato, a entidade adjudicante, a pedido fundamentado do adjudicatário, autorizar a cessão da correspondente posição.

Face ao exposto, propõe que seja autorizada a referida cessão da posição contratual devendo para o efeito verificar-se se a empresa não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

É o que, e salvo melhor, nos cumpre informar e propor.

Á Consideração Superior

O TÉCNICO PROFISSIONAL DE 1.º CLASSE,

Nuno Alexandre de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

DEPARTAMENTO Cultura e Turismo

Câmara Municipal de Aveiro
ENTRADA

01 FEV. 2007

Informação Final n.º: 26/2007
Arquivo: _____
Processo n.º: _____
Data: 31 de Janeiro de 2007

DIVISÃO Museus e Património Histórico

pº 6-34/1

Nº 5397

DESPACHO:

AC **RE**
GABINETE DO VEREADOR

Aprovo nas condições
indicadas.

2, Fev, 07

O Vereador

Ass. embaixo

ACTAN.º 3

Reunião de

5/02/2007

Aprovado

PARECER:

*pare aprovar na versão definitiva,
após aprovação na generalidade dos estatutos.*

→ de intelec. de autarquia no n.º 101/07 A.º

Assunto: Associação de Produtores e Marmotos da Ria de Aveiro – Estatutos

Uma dos propósitos do projecto Interreg IIB prende-se com a revitalização da actividade salícola, facto que tem subjacente a valorização da profissão e a criação de estruturas associativas. Nesse sentido e com a colaboração da CMAveiro está em curso a formação de uma associação de produtores locais denominada Associação de Produtores e Marmotos da Ria de Aveiro [APMRA]. Aliás, o seu presidente interino tem participado activamente nas várias reuniões de produtores nacionais e do projecto Sal do Atlântico que têm decorrido nos últimos meses.

Os seus objectivos prendem-se com a promoção e valorização do salgado de Aveiro; a defesa e divulgação do sal marinho artesanal; a organização dos produtores e o contributo para a sua formação e competitividade.; a salvaguarda o património natural e cultural, bem como a investigação em torno do tema. No seu conjunto pretende-se revitalizar uma actividade tradicional que faz parte da identidade de Aveiro, explorando as suas várias potencialidades e valências.

Neste contexto e tendo em conta que se propõe que a CMAveiro venha a integrar os órgãos directivos da referida associação remetem-se os seus Estatutos para conhecimento e aprovação. Após a confirmação terá lugar a formalização da constituição com o registo notarial e celebração de escritura, sugerindo-se que a mesma possa ser efectuada, pelo Notário da Autarquia.

À consideração superior

Tomei conhecimento
A Chefe da Divisão de Museus
e Património Histórico

Ana Gomes

A Técnica Superior da
Divisão de Museus e Património Histórico

Gw
Gabriela Marques

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MARNOTOS DA RIA DE AVEIRO

Capítulo I -Denominação, Natureza, Sede, Duração e Objectivo

Capítulo II -Dos Associados

Capítulo III -Dos Órgãos Sociais

Secção I -Da Assembleia Geral

Secção II -Da Direcção

Secção III -Do Conselho Fiscal

Capítulo IV -Dos Serviços Técnicos

Capítulo V -Da Organização Financeira

Capítulo VI -Das Disposições Gerais e Transitórias

ESTATUTOS

Capítulo Primeiro

Denominação, Natureza, Sede, Duração e Objectivo

Artigo Primeiro

Denominação, Natureza, Sede e Duração

A Associação dos Produtores e Marnotos da Ria de Aveiro (APMRA) é uma instituição particular sem fins lucrativos, tem a sua Sede na Freguesia da Vera-Cruz, Concelho de Aveiro e será de duração indeterminada.

Artigo Segundo

Objectivo

A Associação tem como objectivo:

Um – Promover a preservação e a valorização do Salgado de Aveiro, bem como a defesa e a divulgação do sal marinho tradicional e artesanal recolhido à mão.

Dois – Organizar os proprietários e marnotos na constituição de agrupamentos de marinhas por ilhas e dinamizar a sua gestão e defesa conjunta.

Três – Promover a comercialização do sal artesanal e produtos associados.

Quatro – Promover a defesa do património natural, constituído e cultural circunscrito à área da Ria de Aveiro, em estreita colaboração com as Autarquias Locais e outras Entidades Nacionais e ou Internacionais para o desenvolvimento do Sector.

Cinco – Representar os seus Associados junto da Administração Pública e de outras Entidades de âmbito Regional ou Nacional, bem como em negociações com outros parceiros do Sector do Sal Marinho Artesanal quer directamente, quer por intermédio de estruturas associativas de grau superior.

Seis – Prestar assistência técnica aos seus Associados.

Sete – Promover, realizar ou apoiar cursos de produção ou acções de formação tendentes à melhoria da qualidade do Sal.

Oito - Promover a investigação, o estudo e a divulgação de todas as questões técnicas e científicas respeitantes ao Sal Marinho Artesanal e a outros produtos associados, nas vertentes ambientais, ecológicas e culturais.

Capítulo Segundo

Dos Associados

Artigo Terceiro

Podem ser sócios da Associação pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, quer sejam proprietários, marnotos, rendeiros ou parceiros, quer estejam directa e efectivamente relacionados com a problemática da exploração salícola nos moldes tradicionais do Salgado de Aveiro.

§ Único – Não poderão ser Associados da APMRA as pessoas que participem em nome próprio, ou através de sociedades por si controladas, em actividades económicas concorrenciais com as do objectivo da Associação, nomeadamente na preparação e na comercialização de produtos das marinhas.

Artigo Quarto

Qualificação dos Sócios

Um – Haverá na APMRA sócios com as seguintes qualificações: sócios fundadores, sócios efectivos, sócios honorários e sócios beneméritos.

Dois - São sócios fundadores os que outorgarem a escritura pública de constituição da Associação. São fundadores os que subscrevem os presentes Estatutos.

Três - São sócios efectivos todos aqueles que, satisfazendo um dos requisitos exigidos no artigo anterior, paguem a jóia estabelecida e venham a ser admitidos pela Direcção.

Quatro - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento do Salgado de Aveiro, ou que, por actividade em prole da Associação do Produtores e Marnotos da Ria de Aveiro, esta entenda dever-lhes conferir este testemunho de consideração.

Cinco – São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, através de doações feitas à APMRA, mereçam desta o seu reconhecimento.

Seis – Os sócios honorários os beneméritos não têm direito a voto e não podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da APMRA.

Artigo Quinto

Admissão

Um – Os candidatos a sócios da APMRA apresentarão a proposta de admissão à Direcção, mediante o preenchimento do impresso apropriado, subscrita por dois sócios fundadores ou efectivos. Em caso de indeferimento da admissão pela Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral.

Dois – A qualidade de sócio honorário e de sócio benemérito será atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo Sexto

Direitos dos Sócios

Um - São direitos dos sócios fundadores e efectivos:

Alínea A – Gozar das garantias e benefícios que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos e usufruir dos serviços e actividades que a APMRA venha a alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições e poderes;

Alínea B – Participar nas iniciativas da Associação, apresentando, discutindo e votando todas as propostas que surgirem nas reuniões da Assembleia Geral;

Alínea C - Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da APMRA;

Alínea D – Requerer a realização de Assembleias Gerais, nos termos dos presentes Estatutos;

Alínea E – Subscrever as propostas de admissão de novos sócios;

Alínea F – Apresentar sugestões e propostas que julgue úteis aos interesses da APMRA;

Alínea G – Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela Associação e receber a informação necessária a uma participação activa e responsável nas Assembleias Gerais.

Dois – São direitos dos restantes sócios da APMRA todos os anteriores, com excepção dos expressos nas alíneas C, D e E, e do poder deliberativo da alínea B.

Artigo Sétimo
Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios:

Alínea A – Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos Estatutos, respeitar as disposições regulamentares e legais e cumprir e acatar as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos restantes Órgãos Sociais;

Alínea B – Participar nas Assembleias Gerais e em quaisquer outras reuniões para que tenha sido convocado;

Alínea C – Aceitar os cargos para que tenha sido eleito, desempenhando com zelo e assiduidade as respectivas funções;

Alínea D – Pagar atempada e regularmente as quotas.

Artigo Oitavo
Poder Disciplinar

Um - O poder disciplinar compete à Direcção e à Assembleia Geral.

Dois - As sanções disciplinares são a repreensão registada, a suspensão e a exclusão.

Três - A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Quatro – As condições de aplicação das sanções disciplinares serão definidas em regulamento.

Cinco – Da sanção disciplinar aplicada pela Direcção cabe recurso, com direito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Capítulo Terceiro

Dos Órgãos Sociais
Artigo Nono

Um – Os Órgãos Sociais da APMRA são:

Alínea A – A Assembleia Geral;

Alínea B – A Direcção;

Alínea C – O Conselho Fiscal.

Dois – Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de três anos.

Três – É permitida a reeleição, mas nenhum sócio poderá desempenhar mais de dois mandatos seguidos no mesmo cargo.

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo

Um – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e constitui-se por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos. O poder deliberativo pertence em exclusivo aos sócios efectivos.

Dois - A Assembleia Geral deverá reunir, em sessão ordinária, duas vezes por ano.

Três - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro - Cada sócio tem direito a um voto. Os associados que forem pessoas colectivas indicarão à Associação quem são os seus representantes individuais nas Assembleias Gerais.

Cinco – Todas as votações serão por voto público, salvo nas ocasiões em que a Assembleia decida, por maioria simples, fazê-lo por voto secreto.

Artigo Décimo Primeiro

Mesa da Assembleia Geral

Um – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário.

Dois – São atribuições do Presidente da Mesa:

Alínea A – Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os seus trabalhos;

Alínea B – Organizar os processos eleitorais e zelar pelo seu cumprimento;

Alínea C – Dar posse aos Órgãos Sociais;

Alínea D – Velar pelo cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos.

Artigo Décimo Segundo

Mesa da Assembleia Geral

Um – São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

Alínea A – Eleger os membros dos Órgãos Sociais e proceder à sua destituição;

Alínea B – Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento da APMRA para o ano seguinte, propostos pela Direcção, que incluirá a fixação do montante da jóia de admissão e o valor das quotas;

Alínea C – Aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal do exercício;

Alínea D – Aprovar os Regulamentos Internos elaborados e propostos pela Direcção;

Alínea E – Deliberar sobre a filiação da APMRA em organismos nacionais e internacionais;

Alínea F – Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

Alínea G – Deliberar sobre a qualificação de sócios honorários e de sócios beneméritos;

Alínea H – Deliberar sobre a exclusão de sócios,

Alínea I – Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;

Alínea J – Deliberar sobre a extinção da APMRA e forma de liquidação do seu património.

Dois – A Assembleia Geral reúne anualmente, em sessão ordinária, no mês de Novembro para se pronunciar sobre o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, e em Abril para deliberar sobre o Relatório e Contas da Direcção e sobre o parecer do Conselho Fiscal, do exercício do ano anterior.

Três - A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária, sempre que seja convocada pelo seu Presidente da Mesa, quer por iniciativa própria, quer a solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, quer ainda a requerimento, dirigido ao Presidente da Mesa, subscrito por sócios em número não inferior a um terço de todos os sócios efectivos e que indique expressamente os pontos da agenda a inserir na convocatória. A reunião terá lugar no prazo máximo de três semanas, contadas a partir da data da recepção, nos serviços administrativos da APMRA, do pedido de convocação ou do referido requerimento.

Artigo Décimo Terceiro

Deliberações da Assembleia Geral

Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples dos sócios efectivos presentes, com as seguintes condições:

Alínea A – As deliberações sobre a destituição de Órgãos Sociais serão tomadas por maioria absoluta dos votantes presentes, em Assembleias expressamente convocadas para esse fim;

Alínea B - As deliberações que decidam a qualificação de sócios honorários e a alteração dos Estatutos serão aprovadas por uma maioria de votos que corresponda, no mínimo, a quarenta por cento de todos os sócios efectivos;

Alínea C – A dissolução da APMRA só poderá ser aprovada numa votação favorável de, pelo menos, três quartos dos votos de todos os sócios efectivos.

Secção II

Da Direcção

Artigo Décimo Quarto

A Direcção é composta, de preferência, por um número impar de membros efectivos, dos quais três assumirão obrigatoriamente os cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário.

§ Único – A Direcção poderá ter um número par de elementos, dispondo o Presidente, neste caso, do voto de qualidade.

Artigo Décimo Quinto

São competências da Direcção:

Alínea A - Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos da Associação;

Alínea B – Admitir os sócios efectivos e propôr a qualificação de sócios honorários e dos sócios beneméritos;

Alínea C – Exercer o poder disciplinar;

Alínea D – Elaborar o Plano de Actividades e o Orçamento e fazer o Relatório e Contas da Direcção a submeter à apreciação da Assembleia Geral;

Alínea E - Criar e organizar serviços e nomear e exonerar o respectivo pessoal;

Alínea F - Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;

Alínea G - Requerer ao Presidente da Mesa a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

Alínea H - Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre o montante da jóia de admissão e o valor das quotas;

Alínea I - A representação legal e responsabilização activa e passiva da Associação, em tudo o que a obriguem, em juízo ou fora dele;

Alínea J - Receber e gerir quaisquer ajudas previstas legalmente para a Associação e proceder à sua correcta aplicação.

Artigo Décimo Sexto

Um – A APMRA obriga-se pela assinatura de dois dos elementos da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Tesoureiro em todos os documentos de pagamento e respeitantes a levantamentos de fundos;

Dois – Para os actos de mero expediente, basta a assinatura e intervenção de qualquer um dos elementos da Direcção.

Três Todos os actos que envolvam aquisição, alienação ou oneração de imóveis, carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sétimo

Um - Compete ao Presidente da Direcção:

Alínea A – Representar a APMRA junto dos Organismos Oficiais e de outras entidades nacionais e internacionais;

Alínea B – Convocar e presidir às reuniões da Direcção que deverão ter lugar uma vez por mês.

Alínea C – Empreender acções que contribuam para o reforço da influência da Associação e para a melhor adequação dos meios aos objectivos enunciados no Artigo Segundo.

Dois – Compete ao Tesoureiro:

Alínea A – Controlar, com assiduidade, todos os saldos das contas da Associação;

Alínea B – Mandar emitir os documentos de pagamento e os respeitantes a levantamentos de fundos, subscrevendo-os;

Alínea C – Gerir os fundos e as ajudas que a APMRA obtenha e controlar a sua correcta aplicação.

Três – Compete ao Secretário da Direcção:

Alínea A – Preparar a agenda das reuniões da Direcção e elaborar as respectivas actas;

Alínea B – Conferir a boa e completa organização das pastas com os assuntos de maior relevância para a APMRA e para os Sócios.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo Décimo Oitavo

Um - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Dois – Reunirá, pelo menos uma vez por semestre, a convocação do Presidente ou do Relator.

Artigo Décimo Nono

São atribuições do Conselho Fiscal, para além das demais competências legais:

Alínea A – Examinar a escrita da Associação e conferir os saldos de caixa ou quaisquer outros valores;

Alínea B – Fiscalizar os actos da APMRA, nos domínios financeiros e patrimoniais;

Alínea C – Requerer a convocação da Assembleia Geral;

Alínea D – Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entenda, mas sem direito a voto;

Alínea E – Emitir parecer escrito sobre o Orçamento e sobre o Balanço e Contas do exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja suscitado pela Direcção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo Quarto

Dos Serviços Técnicos

Artigo Vigésimo

Um - Poderão ser criados Serviços Técnicos, aos quais cabe a preparação de projectos e desenvolvimento de acções, no interesse dos associados, e de acordo com as orientações da Direcção.

Dois - Os Serviços Técnicos poderão ser assessorados por empresas contratadas para o efeito.

Capítulo Quinto

Da Organização Financeira

Artigo Vigésimo Primeiro

Um - São receitas da Associação:

Alínea A - As jóias de admissão e as quotas dos associados;

Alínea B - Os subsídios e outras receitas extraordinárias;

Alínea C - Os excedentes de actividade e serviços;

Alínea D - Os juros e outros rendimentos de valores próprios;

Alínea E - Quaisquer outras permitidas por lei.

Dois - Os fundos da Associação deverão estar depositados em contas tituladas em nome da APMRA.

Artigo Vigésimo Segundo

Os excedentes de actividades e serviços de cada exercício serão destinados a:

Alínea A - Cobrir os prejuízos de exercícios anteriores, se os houver;

Alínea B - Constituir e reforçar uma Reserva para investimentos.

Capítulo Sexto

Das disposições finais e transitórias

Artigo Vigésimo Terceiro

Um - Os casos omissos nos Estatutos, serão resolvidos pela Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal e decisão deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral que tiver lugar.

Dois - Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes Estatutos e é imperativa e possa interessar ao bom funcionamento da Associação, poderá ser objecto de regulamentos internos, aprovados em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos associados presentes.

Três – Para aprovação de eventuais Regulamentos, será observada a mesma regra de votação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para alterar os Estatutos.

Artigo Vigésimo Quarto

Um - As primeiras eleições realizar-se-ão nos noventa dias imediatos à escritura de constituição da Associação.

Dois - Até à tomada de posse dos membros a eleger, a gestão corrente da Associação será assegurada por uma Comissão Instaladora, com todos os poderes que nestes Estatutos são conferidos aos Órgãos Sociais, cuja composição é a seguinte:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente – D. Albertina Fernandes Silva

Secretária – Dr^a. Diana Bernard

Direcção

Presidente – Eng. Manuel J. Estrela Esteves

Vice-Presidente – Eng. António Teixeira Sereno

Tesoureiro - Universidade de Aveiro

Secretário – Câmara Municipal de Aveiro

Conselho Fiscal

Presidente – Francisco Assis F. Paula

Relator – S.C. Aveiro, representada por Lacerda Pais

Secretário – Cap. Manuel Gomes Guerra



PARECER (conclusão/síntese da informação):

AC
- para deliberação (adesão Rede Cidades Saudáveis),
25/1/07

ASSUNTO:

Adesão à Rede de Cidades Saudáveis *AS*

INFORMAÇÃO:

Sr. Vereador

Os meus respeitosos cumprimentos.

No seguimento das orientações emanadas, oportunamente, por V. Ex^a, informo que a adesão, como associado, à Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis obedece, de acordo com o Estatuto da Associação de Municípios Cidades Saudáveis (ver cópia dos estatutos em anexo), às seguintes condições de admissão:

- a aceitação plena dos compromissos e obrigações assumidos pela associação anteriormente à sua admissão;
- compromisso com as orientações da estratégia Saúde para Todos da Organização Mundial de Saúde e com os princípios da promoção de saúde expressos na Carta de Ottawa, em particular:
 - colocar a saúde, considerada como um componente básico do desenvolvimento e um recurso para a vida diária, no topo da agenda política;
 - promover a equidade em saúde;
 - pugnar pela construção de um ambiente físico, económico e social sustentado e lutar contra as pressões que favorecem o uso e consumo de produtos nocivos, o desperdício e o esgotamento dos recursos, a degradação das condições de vida e o surgimento de ambientes insalubres;
 - promover estilos de vida saudáveis, dando condições e fornecendo os meios necessários e indispensáveis que facilitem escolhas saudáveis por parte dos cidadãos;



--

- pugnar por um compromisso político claro e inequívoco a favor da saúde e da equidade em todos os sectores, desenvolvendo abordagens inter-sectoriais e inter-institucionais da saúde e dos seus pré-requisitos;
- dinamizar e aprofundar a participação da comunidade na gestão e decisão sobre assuntos colectivos, em particular no que diz respeito à saúde, condições de vida e bem-estar;
- compromisso institucional formal dos Órgãos do Município, Câmara e Assembleia Municipal, no apoio e suporte político do Projecto;
- existência de uma comissão inter-institucional responsável pela definição da estratégia e a fixação dos seus objectivos centrais que garanta o desenvolvimento do Projecto, nomeadamente através de uma estrutura técnica que concretize as orientações definidas e assegure a coordenação operacional do respectivo projecto;
- existência de uma personalidade reconhecida como responsável político do projecto e uma outra como coordenadora técnica;
- dar passos no sentido do desenvolvimento de uma estratégia de promoção de saúde orientada de acordo com os princípios da Saúde para Todos, com vista à constituição futura de um Plano de Saúde do Município.

Para além destas condições e das constantes no artigo 9º dos Estatutos da referida associação, os Municípios associados estão obrigados ao pagamento anual de uma contribuição financeira, que se cifra em 0,035% do Fundo Geral Municipal (F.G.M.). A título meramente informativo, a contribuição financeira, em 2006, teria sido de €2764,10 (dois mil setecentos e sessenta e quatro euros e dez cêntimos). Actualmente, no seguimento da entrada em vigor da nova lei das Finanças Locais, o F.G.M. foi convertido numa componente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (F.E.F.), poder-se-á verificar alguma alteração, relativamente à forma de cálculo da contribuição financeira.

Será, ainda, necessário definir um responsável político pelo projecto, assim como um coordenador técnico do projecto, a quem competirá, entre outras funções, participar, mensalmente, nas reuniões realizadas no âmbito da Rede e desenvolver as acções a realizar no âmbito da Rede. Como referido anteriormente, é necessário, ainda, a criação de uma comissão inter-institucional, responsável pela definição da estratégia e dos objectivos centrais do Projecto, nomeadamente através de uma estrutura técnica que concretize as orientações definidas.



--

Após a adesão, é necessário definir um Perfil de Saúde do Município, assim como um Plano de Desenvolvimento de Saúde que englobe estratégias que minimizem os aspectos negativos detectados no perfil de saúde.

A adesão à Rede de Cidades Saudáveis confere algumas vantagens, tais como:

- Troca de conhecimentos, fundamental para o planeamento estratégico de acções integradas;
- Abordagem intersectorial dos problemas;
- Desenvolvimento de capacidades e trabalho conjunto;
- Programação e concretização de acções inovadoras que abordem todos os aspectos da saúde e da qualidade de vida;
- Cooperação institucional;
- Estimulo à criatividade;
- Desenvolvimento de planos estratégicos de suporte e instrumentalização de políticas com vista à melhoria da qualidade de vida das comunidades;
- Construção de uma visão partilhada para os municípios, com um Plano de Desenvolvimento de Saúde e trabalho em áreas específicas;
- Definição e construção de ferramentas de suporte à avaliação e monitorização dos ganhos em saúde;
- Parcerias institucionais, nas áreas dos condicionantes sociais da saúde, designadamente, com a Direcção-Geral da Saúde, com a Escola Nacional de Saúde Pública, entre outras;
- Troca de experiências e de conhecimentos com as restantes cidades da Europa que integram a REDE das Redes Nacionais de Cidades Saudáveis da OMS;
- Parceria estabelecida com a OMS, potenciando a abordagem holística das cidades saudáveis e usufruindo, simultaneamente, do seu Know-how, em matéria de temas transversais aos problemas que as cidades da Europa enfrentam na generalidade: exclusão social, toxicodependências, pobreza, mutações sociais, desemprego, SIDA, degradação ambiental, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

Informação n.º:	03SAÚDE07
Arquivo:	
Processo n.º:	
Data:	2007-01-22

Refira-se que existe a possibilidade de um Município solicitar o estatuto de "Observador", quando não reúne todos os requisitos mencionados anteriormente, mas ainda assim, deseje acompanhar os trabalhos da Associação. Os Municípios com estatuto de "Observador" não efectuam qualquer contribuição financeira.

À consideração superior.

Adriano Almeida

Pelouro da Saúde

Câmara Municipal de Aveiro

☎ +351 234 383659/962004137

☎ +351 234 383659

✉ aalmeida@cm-aveiro.pt

Estatutos da Associação de Municípios

- CAPÍTULO I - PRÍNCÍPIOS GERAIS
- CAPÍTULO II - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
 - SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES LEGAIS
 - SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL
 - SECÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 - SECÇÃO VI - DOS SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO
- CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - PRÍNCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Constituição

Os Municípios de Amadora, Cartaxo, Coimbra, Leiria, Lisboa, Oeiras, Seixal e Viana do Castelo constituem uma Associação de Municípios nos termos do Decreto Lei n.º 412/89 de 29 de Novembro e 100/84 de 29 de Março.

Artigo 2º - Denominação

A Associação, pessoa colectiva de direito público, tem a denominação de Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis (RPCS).

Artigo 3º - Sede

A Associação tem a sua sede em Seixal (Avenida Dr. Arlindo Vicente, n.º 68 B, Torre da Marinha, 2840-403 Seixal).

Artigo 4º - Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5º - Objecto

A Associação tem por objecto a promoção de políticas locais de saúde, segundo os princípios da estratégia Saúde para Todos da Organização Mundial de Saúde.

Artigo 6º - Atribuições

São atribuições da Associação:

- a) promover os princípios da estratégia Saúde para Todos;
- b) intervir e participar activamente na reflexão e debate nacional sobre as políticas que condicionam a saúde das populações;
- c) apoiar e incentivar a construção de estratégias locais de promoção de saúde, de acordo com os princípios da Saúde para Todos, alicerçadas numa intensa colaboração inter-sectorial e numa ampla participação da comunidade;
- d) participar na EURONET e nos espaços de debate promovidos pela OMS sobre o projecto Cidades Saudáveis e em outras redes com projectos comuns;
- e) estabelecer parcerias e acordos de colaboração com organismos e entidades que alarguem e reforcem o compromisso na implantação de políticas locais de promoção de saúde;
- f) garantir uma efectiva circulação de informação entre os Municípios sobre a estratégia e as actividades do projecto Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde;
- g) promover a troca de experiências e a circulação de informação entre os Municípios sobre as actividades e os projectos que decorrem em Portugal no campo da promoção de saúde;
- h) facilitar a cooperação entre os Municípios da Rede Portuguesa e outras cidades europeias envolvidas no Projecto Cidades Saudáveis, favorecendo o desenvolvimento de iniciativas e acções conjuntas.

Artigo 7º - Colaboração com outras entidades

A Associação, através dos Orgãos competentes, poderá estabelecer protocolos de colaboração com organismos públicos ou privados.

Artigo 8º - Direitos dos Associados

Constituem direitos dos Municípios associados:

- a) apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- b) participar nos Orgãos da Associação;
- c) auferir os benefícios da actividade da Associação;
- d) exercer todos os poderes e faculdades previstos nestes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 9º - Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) prestar à Associação toda a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos e as deliberações dos Orgãos nele previstos;
- c) efectuar a sua contribuição financeira nos termos estabelecidos no artigo 10º dos presentes Estatutos.

Artigo 10º - Contribuição financeira

1. A contribuição financeira a que estão obrigados os Municípios associados no termos da alínea c) artigo 9º será proporcionalmente igual para todos e fixada anualmente por deliberação da Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho da Administração.
2. A Contribuição referida na alínea anterior é destinada às despesas para a constituição e funcionamento e para o Plano e Orçamento anual da Associação.

Artigo 11º - Património

- O Património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título.

Artigo 12º - Pessoal

1. A Associação criará um mapa de pessoal próprio nos termos previstos no artigo 18º do Decreto Lei 412/89 de 29 de Novembro.
2. Sempre que as necessidades do serviço o exijam, poder-se-á contratar pessoal a prazo certo.

Artigo 13º - Alteração

1. Os Estatutos podem ser alterados por acordo dos Municípios associados.
2. O Processo de Alteração dos Estatutos obedece ao regime jurídico que regulamenta o funcionamento das Associações de Municípios

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 14º - Enumeração

A Associação terá os seguintes Órgãos:

1. Assembleia Intermunicipal;
2. Conselho de Administração.

SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

Artigo 15º - Composição

1. A Assembleia Intermunicipal é o Órgão deliberativo da Associação e é constituída por cada uma das Câmaras dos Municípios associados representados pelos respectivos Presidentes e/ou Vereadores, até três ou dois membros por Município conforme haja, respectivamente, até dez ou mais de dez Municípios associados.
2. Os Presidentes dos Municípios associados são obrigatoriamente membros da Assembleia Intermunicipal podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer Vereador.
3. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é igual à do mandato para os Órgãos das Autarquias Locais salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar de pertencer ao Órgão da Autarquia que representa, caso em que é eleito novo membro que completará o mandato do anterior titular.

Artigo 16º - Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários, a eleger de entre os seus membros.
2. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário ou por secções.

Artigo 17º - Competência

É da exclusiva competência da Assembleia Intermunicipal:

- a) eleger os membros da Mesa da Assembleia Intermunicipal e os membros do Conselho de Administração;
- b) elaborar o Regimento;
- c) acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho de Administração e apreciar, em cada das sessões ordinárias, uma informação do Conselho de Administração;
- d) aprovar os planos anuais e pluri-anuais de actividades e respectivo financiamento e os orçamentos de exploração e investimento, bem como as revisões a um e outro propostas pelo Conselho de Administração;
- e) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunas e convenientes;
- f) aprovar anualmente o relatório de actividades, o balanço e as contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- g) autorizar o Conselho de Administração a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de entidades autorizadas à concessão de crédito e de acordo com os limites estabelecidos na lei;
- h) deliberar por proposta do Conselho de Administração sobre a admissão de novos sócios;
- i) aprovar regulamentos, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) proceder a alterações dos presentes Estatutos, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração e de harmonia com a legislação aplicável;
- k) fixar, sobre proposta do Conselho de Administração, o mapa de pessoal próprio da Associação;
- l) deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, acerca da criação de cargo de Coordenador Técnico da Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, respectivas funções e, bem assim, da personalidade para desempenhar tais funções;
- m) deliberar, sobre proposta do Conselho de Administração, acerca da criação de uma Comissão Técnica junto do Conselho de Administração, respectivas funções e sua composição;
- n) velar pelo cumprimento destes Estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

Artigo 18º - Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são convocadas pelo Presidente da Mesa.
2. A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente na sede da Associação uma vez por semestre, em mês, hora e dia certos, previamente fixados pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia.
3. A Assembleia Intermunicipal reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, ou de um terço dos Municípios associados.

Artigo 19º - Requisitos das deliberações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do Orgão, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

2. A votação faz-se nominalmente, salvo se o Regimento estipular ou o Orgão deliberar outra forma de votação; por proposta de qualquer membro.
3. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

SECÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º - Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação e é composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus elementos, conforme haja, respectivamente, até cinco ou mais de cinco Municípios associados.
2. A Assembleia Intermunicipal designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente deste.
3. A duração do mandato do Conselho de Administração é de um ano, automaticamente renovável se na primeira Assembleia Intermunicipal que se realizar depois do seu termo não se proceder à eleição de novo Conselho de Administração.
4. O exercício das funções de Presidente da Mesa da Assembleia é compatível com o exercício das funções de Presidente do Conselho de Administração.
5. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho de Administração, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realizar após a verificação da vaga e completar o mandato do anterior titular.
6. No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições gerais nacionais para os Orgãos das Autarquias Locais é obrigatoriamente eleito novo Conselho de Administração.
7. Os Membros do Conselho de Administração cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao Orgão da Autarquia que representam.

Artigo 21º - Competências

Compete ao Conselho de Administração:

- a) executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- b) prosseguir os fins da Associação;
- c) superintender na gestão e direcção dos departamentos e do pessoal ao serviço da Associação;
- d) propor à Assembleia Intermunicipal a definição dos objectivos prioritários para o ano seguinte face às carências existentes e aos meios disponíveis;
- e) elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício, bem como os Planos e Orçamentos da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal;
- f) promover a elaboração de normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da RPCS e dos seus serviços;
- g) praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua própria natureza, devam ser exercidos directamente pelos Orgãos dos Municípios, salvo quando estes o tenham delegado na Associação;
- h) propor à Assembleia Intermunicipal a admissão de novos sócios;
- i) propor à Assembleia Intermunicipal alterações aos Estatutos;

- j) propor à Assembleia Intermunicipal o mapa de pessoal próprio da Associação;
- k) contratar pessoal a prazo certo quando as necessidades de serviço assim o exigirem;
- l) promover a realização anual de um Fórum dos Projectos dos Municípios associados na Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis;
- m) apresentar proposta à Assembleia Intermunicipal sobre a criação do cargo de Coordenador Técnico da Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, respectivas funções e o nome da personalidade que desempenhará tais funções;
- n) apresentar proposta à Assembleia Intermunicipal sobre a criação de uma Comissão Técnica, respectivas funções e sua composição.

Artigo 22º - Competência do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) garantir a execução das deliberações do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) exercer, em caso de empate, o voto de qualidade;
- d) representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) autorizar o pagamento de despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração;
- f) submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas;
- g) assinar ou visar a correspondência do Conselho de Administração;
- h) exercer os demais que lhe sejam conferidos por deliberações da Assembleia Intermunicipal ou do Conselho de Administração.

Artigo 23º - Competência excepcional do Presidente do Conselho de Administração

1. O Presidente do Conselho de Administração pode praticar quaisquer actos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e não seja possível reuni-lo extraordinariamente, ficando, porém, os actos praticados, sujeitos à subsequente ratificação do Conselho.
2. O Presidente informará o Conselho do teor dos actos referidos no número anterior na primeira reunião subsequente à sua prática.

Artigo 24º - Reuniões

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente na sede da Associação, no mínimo, uma vez por trimestre, em dia e horas certas, previamente fixados por deliberação sua.
2. Reúne extraordinariamente:
 - a) sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;
 - b) quando um dos seus membros fundamentadamente o solicitar ao Presidente com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 25º - Votação

1. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros efectivos e as votações terão a forma nominal, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 26º - Recurso contencioso

- As deliberações definitivas e executórias dos Órgãos da Associação são contenciosamente impugnáveis nos termos em que o podem ser as deliberações dos Órgãos Municipais.

SECÇÃO VI - DOS SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 27º - Organização

Os Serviços da Associação terão a estrutura orgânica que vier a ser aprovada pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 28º - Administrador-Delegado

1. O Conselho de Administração pode nomear um Administrador-Delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso ficar expressamente determinado na acta quais os poderes que lhe são conferidos.
2. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ou gratificação ao Administrador-Delegado de acordo com as funções exercidas.
3. Compete ao Administrador-Delegado apresentar ao Conselho de Administração, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
4. O exercício das funções de Administrador-Delegado não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente.
5. As funções de Administrador-Delegado cessam a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 29º - Assessoria técnica

- A Associação de Municípios pode recorrer à assessoria técnica dos gabinetes de apoio técnico às Autarquias Locais que existam na sua área de implantação.

Artigo 30º - Tutela

- A Associação está sujeita à tutela legalmente prevista para os Municípios.

Artigo 31º - Do Plano e Orçamento

1. O Orçamento da Associação é elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Intermunicipal.
2. Do Orçamento consta a contribuição de cada Município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas receitas de outra natureza.
3. O Plano e o Orçamento serão remetidos aos Municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da Assembleia Intermunicipal que o aprovará.
4. A contribuição estabelecida para cada Município para a constituição ou funcionamento da Associação deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à reversão da contribuição, mesmo quando o Município não utilize os serviços prestados pela Associação.
5. Na elaboração do Orçamento da Associação devem respeitar-se, com as necessárias adaptações, os princípios estabelecidos na lei para a contabilidade das Autarquias Locais.

Artigo 32º - Julgamento de contas

1. É da competência do Tribunal de Contas o julgamento das contas da Associação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviados pelo Conselho de Administração ao Tribunal de Contas, após a aprovação pela Assembleia Intermunicipal e dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais, as contas respeitantes ao ano anterior.

Artigo 33º - Ano económico

- O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 34º - Relatório, balanço e contas

1. O Conselho de Administração elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano e apresentará à Assembleia Intermunicipal até 31 de Março do ano seguinte, o relatório, balanço e contas de cada exercício.
2. No relatório o Conselho de Administração exporá detalhadamente e justificará a acção por ele desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação do balanço e das contas apresentadas.
3. O relatório, balanço e contas do Conselho de Administração serão remetidos aos Municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da Assembleia Intermunicipal que os aprovará.

Artigo 35º - Aplicação do resultado do exercício

A importância do saldo da conta de gerência de cada exercício apurada pelo balanço anual, terá a seguinte aplicação:

- a) dez por cento para a formação de um fundo de reserva obrigatória;
- b) cinquenta por cento para a formação de um fundo de desenvolvimento;
- c) o restante será destinado a outras finalidades, conforme deliberação da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 36º - Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) o produto das contribuições de cada Município;
- b) o rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição dos direitos sobre eles;
- c) as taxas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços;
- d) as dotações, subsídios ou participações provenientes da Administração Central no quadro da Lei das Finanças Locais e legislação complementar;
- e) o produto de empréstimos contraídos nos termos do artigo seguinte;
- f) quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 37º - Empréstimos

1. As Associações de Municípios podem contrair empréstimos junto das instituições de crédito.
2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para acorrer a dificuldades de tesouraria; os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da Associação.
3. Os encargos anuais com amortizações e juros de empréstimos a médio e longo prazo contraídos pela Associação relevam, para efeitos dos limites, à capacidade de endividamento dos municípios associados, fixados nos termos do n.º 6 do artigo 15º da Lei n.º 1/87 de 6 de Janeiro.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo expresso das Assembleias Municipais e Municípios em causa.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º - Admissão de Associados

1. Qualquer Município poderá solicitar a sua admissão na Associação através de pedido dirigido ao Conselho de Administração.
2. A decisão sobre a admissão de novos associados é formada pela Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho de Administração.
3. É condição de admissão de municípios associados a aceitação plena, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidas pela Associação anteriormente à sua admissão.
4. É ainda condição de admissão de novos municípios associados o preenchimento dos seguintes requisitos:
 - a) Compromisso com as orientações da estratégia Saúde para Todos da Organização Mundial de Saúde e com os princípios da promoção de saúde expressos na Carta de Ottawa, em particular:
 - i) colocar a saúde, considerada como um componente básico do desenvolvimento e um recurso para a vida diária, no topo da agenda política;
 - ii) promover a equidade em saúde;
 - iii) pugnar pela construção de um ambiente físico, económico e social sustentado e lutar contra as pressões que favorecem o uso e consumo de produtos nocivos, o desperdício e o esgotamento dos recursos, a degradação das condições de vida e o surgimento de ambientes insalubres;
 - iv) promover estilos de vida saudáveis, dando condições e fornecendo os meios necessários e indispensáveis que facilitem escolhas saudáveis por parte dos cidadãos;
 - v) pugnar por um compromisso político claro e inequívoco a favor da saúde e da equidade em todos os sectores, desenvolvendo abordagens inter-sectoriais e inter-institucionais da saúde e dos seus pré-requisitos;
 - vi) dinamizar e aprofundar a participação da comunidade na gestão e decisão sobre os assuntos colectivos, em particular no que diz respeito à saúde, condições de vida e bem estar;
 - b) Compromisso institucional formal dos Órgãos do Município, Câmara e Assembleia Municipal, no apoio e suporte político do Projecto;
 - c) Existência de uma comissão inter-institucional responsável pela definição da estratégia e a fixação dos seus objectivos centrais e que garanta o desenvolvimento do Projecto, nomeadamente através de uma estrutura técnica que concretize as orientações definidas e assegure a coordenação operacional do respectivo Projecto;
 - d) Existência de uma personalidade reconhecida como responsável político do Projecto e uma outra como coordenadora técnica;
 - e) Dar passos no sentido do desenvolvimento de uma estratégia de promoção de saúde orientada de acordo com os princípios da Saúde para Todos com vista à constituição futura de um Plano de Saúde do Município.

Artigo 39º - Observador

1. O Conselho de Administração deliberará sobre a atribuição do estatuto de Observador a qualquer Município que, não reunindo embora todos os requisitos previstos no artigo anterior, deseje ainda assim acompanhar os trabalhos da Associação.
2. À condição de Observador não é aplicável o disposto nos artigos 8º e 9º dos presentes Estatutos e referentes a direitos e deveres dos Municípios associados.

Artigo 40º - Abandono da Associação

- A decisão de abandono da Associação tomada por qualquer membro associado implica a manutenção das obrigações financeiras assumidas por aquele enquanto membro da Associação.

Artigo 41º - Extinção da Associação

- A Associação extingue-se pelo preenchimento do seu fim ou por deliberação de todos os municípios associados.

Artigo 42º - Período transitório

1. No prazo máximo de três meses após a constituição formal da Associação, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Intermunicipal, para aprovação, um projecto de Regulamento Interno.
2. Esse Regulamento Interno deverá estabelecer, em particular, as competências e composição da Comissão Técnica e do Coordenador Técnico da Rede Portuguesa das Cidades Saudáveis e todos os passos do processo de candidatura dos municípios que desejem integrar a Associação.
3. Após a aprovação do regulamento interno, os Municípios constituintes da Associação deverão, no prazo de um ano, formular a sua própria candidatura à Rede Portuguesa que será avaliada nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.
4. No caso em que a candidatura de um dos Municípios constituintes não preencher todos os requisitos constantes dos Estatutos e Regulamento Interno, esse Município passará automaticamente à condição de Observador prevista no Artigo 39º dos presentes Estatutos.



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

Divisão de Habitação Social

ACTA N.º 3

Reunião de

5/02/2007

Aprovado

Informação n.º:	35/07
Arquivo:	
Processo n.º:	
Data:	24/01/2007

DESPACHO:

RC
- P/tni de Aite. emp. nci.
25/1/07

17-2/1
Câmara Municipal de Aveiro
25 JAN. 2007
ENTRADA
4115

PARECER:

Acordo. Percebe-se à Reunião de Câmara. À Comissão do
Sr. Vereador Sr. Miguel Lopes Filipe 25-01-07 Sig.

ASSUNTO: Aditamento à informação n.º 32/01 – Agregado familiar de Rosa de Jesus Matos da Silva, residente na Rua do Solposto, n.º 57 - Freguesia de Sta Joana – Considerado em "Situação de Emergência", em Reunião de Câmara de 01 de Fevereiro de 2001

Em aditamento à informação n.º 32/01, através da qual o agregado familiar da Sra. Rosa de Jesus Matos da Silva foi considerado de "Emergência", cumpro-me informar que esta Divisão constatou que a munícipe deixou de viver na Roulote – sem o mínimo de condições de habitabilidade, sita no logradouro da morada em epígrafe, tendo ido viver para um anexo com todas as condições de habitabilidade.

Aquando visita domiciliária, no dia 07 de Dezembro de 2006, efectuada pela signatária e o Eng.º Adelino Lopes do DPO, a Dna. Rosa Silva, de 64 anos de idade, com reduzida autonomia e com dificuldades de locomoção, demonstrou satisfação por residir no anexo a, sobretudo, por receber assistência, por parte dos proprietários do anexo, residentes na casa principal, que lhe prestam todos os cuidados necessários.

Considerando que a munícipe reside num anexo com as mínimas condições de habitabilidade, com apoio da família, proprietária do anexo, com quem, apesar da inexistência de grau de parentesco, mantém um bom relacionamento interpessoal e afectivo e que do ponto de vista psicológico é mais favorável do que estar isolada numa habitação, somos do parecer que não existem requisitos que fundamentem o seu realojamento numa habitação social, pelo que sugerimos a rectificação da deliberação de Câmara de 01/02/01 e que o processo seja arquivado.

À Consideração Superior.

A Técnica Superior de Serviço Social

Silvia Mónica
(Sílvia Mónica)



<p>DESPACHO:</p> <p>De Audo, à 2C 2007/2007</p> <p>25</p>	<p>ACTA DE CONHECIMENTO</p> <p>19/01/2007</p> 
<p>PARECER:</p> <p>ACTA N.º <u>3</u> Reunião de <u>5 102 12007</u> Aprovado</p>	<p>1º - PAR BOUTAÇA 2º - AO VERGADOR 3º - À REUNIÃO CÁTALA 4º - À PSU E CÔRPA À 9.º - 955PONTA</p>
<p>ASSUNTO: <u>Taça Coca - Cola 2007</u></p>	

Conforme é do conhecimento superior, vem a empresa PRAXIS D comunicação, design, ergonomia, propor a realização de uma etapa distrital do Torneio Nacional de Futebol de 11. O evento, que tem contado com o apoio da Autarquia nos últimos 3 anos, destina-se aos jovens com idades compreendidas entre os 13 e 15 anos e não tendo fins lucrativos, reveste particular interesse para a população. Assim sendo, a Divisão de Desporto propõe o deferimento para atribuição dos apoios que se discriminam:

- A) Disponibilização do campo pelado + relvado do Parque Desportivo da Gândara em Oliveirinha.
- B) Cedência dos balneários do local.
- C) Colocação de ponto de energia trifásica (32Amp)
- D) Limpeza do local após actividade

10 - 03 - 2007 (07h30 às 19h30)
11 - 03 - 2007 (08h30 às 19h00)

À consideração superior.

Divisão de Desporto


Alírio Camposana
(Assist. Administ.)